



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.465

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1960

LEI N. 2056 — DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, hospital de caridade desta cidade.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica concedido o auxílio de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), à Santa Casa de Misericórdia do Pará, hospital de caridade, destinado a aquisição de medicamentos, materiais cirúrgicos e hospitalares.

Art. 2.º. Para atendimento da despesa constante do artigo anterior fica aberto no corrente exercício o crédito especial de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

Art. 3.º. A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2057 — DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1960

Abre crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, como auxílio à Prefeitura Municipal de Cametá, para auxiliar a reconstrução dos casis de recostamento da cidade de Cametá. Sede do município do mesmo nome.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica aberto o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), para auxiliar a Prefeitura Municipal de Cametá a reconstruir o casis de recostamento daquela cidade, sede do município do mesmo nome, e que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2053 — DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 44.000,00, em favor de Maria Luiza Monteiro de Menezes.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial de quarenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 44.000,00), destinado à cobertura do pagamento da diferença apurada no período compreendido de agosto a dezembro, de 1959 sobre os atuais proventos da dra. Maria Luiza Monteiro Menezes, funcionária aposentada no cargo de Médico-Clinico, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º. A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2059 — DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 31.999,20, em favor de Bento Bruno de Menezes Costa, funcionário aposentado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente exercício financeiro, o crédito especial de trinta e um mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 31.999,20), destinado a cobrir a cobertura do pagamento ao funcionário aposentado, Bento Bruno de Menezes Costa, da diferença de seus proventos referentes ao período de 1959 decorrente da reconstrução dos mesmos, de acordo com o que preceitua o art. 8.º da Lei n. 1741 de 31 de julho de 1957.

Art. 2.º. As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2060 — DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 1.020,00, em favor de Francisco de Assis Leal.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de um mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 1.020,00), em favor de Francisco de Assis Leal, destinado ao pagamento de seus vencimentos, que deixou de receber, referentes ao período de 4 a 31 de julho de 1957, quando exerceu a função de Delegado de Polícia no município de Porto de Móz.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2061 — DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 1.380,00, em favor de Auta Arruda do Amaral.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de um mil trezentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.380,00), em favor de Auta Arruda do Amaral, professora, padrão G, lotada na Escola Isolada Mista de Juruti, destinado ao pagamento de sua gratificação por tempo de serviço, que deixou de receber, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958.

Art. 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
José Pessoa de Oliveira
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

LEI N. 2.062 — DE 10 DE
NOVEMBRO DE 1960

Muda o nome de Maú, Vila e distrito do município da comarca de Marapanim.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. — Fica denominada de Monte-Alegre do Maú, a atual Vila Maú, situada à margem direita do rio Maú, no município de Marapanim.

Parágrafo único. — Igual denominação tomará o Distrito Judiciário com sede naquela Vila.

Art. 2.º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Sec. de Est. do Interior e Justiça

(*) DECRETO N. 3.190 — DE 5
DE NOVEMBRO DE 1960

Promove, pelo princípio de antiguidade, aos postos imediatos, o capitão e 2.º tenente intendentes da Polícia Militar do Estado, Arthur Gomes da Silveira e João Geminiano de Almeida.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01164/60/OF. SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam promovidos aos postos imediatos os oficiais da Polícia Militar do Estado abaixo mencionados:

Pelo Princípio de Antiguidade
A Major — o capitão intendente Arthur Gomes da Silveira.

A 1.º Tenente — o 2.º tenente intendente João Geminiano de Almeida.

Art. 2.º. — A vigência da promoção de que trata o art. 1.º, será de 24 de outubro e 7 de agosto do corrente ano, na ordem da promoção acima.

Art. 3.º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO**Gal. de Brigada **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO**Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA**Dr. **PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA****SECRETARIO DE FINANÇAS**Sr. **WALDEMAR GUIMARÃES****SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA**Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Dr. **BENEDITO MONTEIRO****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Prof. **MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO**
Respondendo pelo Expediente**SECRETARIO DE PRODUÇÃO**Sr. **AMÉRICO SILVA****SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**Dr. **ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna —	Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1960.
Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL N. 19.462 de 8-11-1960.

PORTARIA N. 150 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, DESOLVE:

Nomear o sr. Adelino Ribeiro Gonçalves para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Itupiranga, vago com o falecimento do sr. José Soares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1960.
Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maricilda Reis Marques, no cargo de "Auxiliar de Escritório", classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.
General **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado do Governo**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Manoel Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Impressor, padrão J, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
General **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado do Governo**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Péricles Godinho Pereira, ocupante do cargo de Escriurário, classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 10 de setembro a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
General **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado do Governo**DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a José Victor dos Santos, ocupante do cargo de Impressor, padrão J, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial,

60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1960.
Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado do Governo**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Paulo de Tarso Monteiro da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Único — Sede da Comarca de Curuçá, vago com a aposentadoria de Candido Monteiro da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça**DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Dirce Rendeiro de Noronha, no cargo de Oficial, padrão J, do Quadro Único, lotado na Junta Comercial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira
Secretário de Estado do Interior e Justiça**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Etelvina Ana Pena de Miranda, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Soure, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1960.
Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régio
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Luiza Tavares, no cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1960.
Gal. **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Régio
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura**DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1960**

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com,

o art. 120, da Constituição Estadual, Maria José Pinheiro Chaves, no cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Celeste da Costa Oliveira, no cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Ruth Lira Oliveira Pinheiro da Silva, no cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Nunes Lima, ocupante do cargo de professor de 2.^a entrância, padrão E, do Quadro Único, com exercício nas Escolas Reunidas Tenente Rêgo Barros, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 12.3.50 a 12.3.60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Iolete Flôr da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Barraca, município de Marapanim, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 21 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Teresinha Lucia Ferreira Chermont, ocupante do cargo de professor de 2.^a entrância, padrão D, do

Quadro Único, lotado na Escola Isolada Amazonas de Figueira, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.^o de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Clodineia de Andrade, ocupante do cargo de professor de 3.^a entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Laura Alves Maia, ocupante do cargo de professor de 3.^a entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Mariana de Oliveira Freitas, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Isolada Mixta de Maratua, Município de Vizeu, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 16 de agosto a 14 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Justina Pinto Gama, no cargo de professor de 3.^a entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com

o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Alberto Brito, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nerino Batista de Almeida, no cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Fernandes Pereira, no cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Sulamita Cunha Martins, no cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Monteiro da Costa Macêdo, no cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Nazaré Lima de Freire Lobo, no cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cecília Antonia de Melo Rodrigues, no cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Helena Lobato Bahia, no cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Laura Nobre de Souza, ocupante do cargo de professor de 2.^a entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.^o de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Semiramis Campos Fernandes, ocupante do cargo de professor de 2.^a entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Santarém, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de junho a 30 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Risoleta Dias Miranda, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Santa Maria, município de Maracanã, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.^o de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Almeida da França Messias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola Isolada do lugar Tapial, município de Igarapé-Miri, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.7.948 a 22.7.953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Odete Fernandes dos Santos Pastana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Ourém, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Sancha Bastos Almeida, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas de Santarém, município de Santarém, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Olinda Modesto Gonçalves, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de julho a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Zúlia de Aguiar Monte, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada no Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Maia da Silva, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marituba, município de Ananindeua, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de agosto a 9 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Anjo Vitória Tashiguti de Freitas, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada na Escola Reunida Guarã, distrito de Icoaraci, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Zumilde Oliveira Medeiros Vieira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de julho a 25 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maura Ferrão Castelo Branco, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 11 de agosto a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Govêno do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Carmina Carneiro da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na Escola do lugar S. Pedro do Gamela, Município de Conceição do Araguaia, 90 dias de licença repouso, a contar de 17

de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Stela Costa Homem Miléo, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar do Interior, padrão R, do Quadro Único, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de junho a 29 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Stela Nascimento Prado, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Cônego Luiz Leitão, Município de Castanhal, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Joara Bandeira Monteiro, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar de Oriximiná, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Elisa Pereira da Costa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Rural Dr. Armando de Sousa Corrêa do lugar São Paulo, município de Igarapé-Açu, 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de agosto a 26 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Barbosa Nogueira, ocupante do

cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado nas Escolas Reunidas do Bairro Arapiranga, Município da Vigia, 90 dias de licença repouso, a contar de 1.º de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Clivia Maria Nchum Nery, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Professor Basílio de Carvalho, Município de Abaetetuba, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria dos Anjos Contente Moraes, de 3.ª entrância, padrão H, do ocupante do cargo de professor Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Creosolina Josefa de Carvalho Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Isolada Mista do lugar Porto Alegre, Município de Maracanã, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de julho a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Silveira da Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar Cornélio de Barros, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto

a 28 de setembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de outubro de 1960.
 Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
 CARVALHO

Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Furtado Mesquita, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Isolada Mista Cruzeiro, Município de S. Sebastião de Boa Vista, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de outubro de 1960.
 Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Astréa Imbiriba Silva, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no grupo escolar Frei Ambrósio, Município de Santarém, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de junho a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de outubro de 1960.

Luis Geolas de Moura
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmélia Pinto Fário, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de julho a 23 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de outubro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dalva Alexandre, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no grupo escolar Coronel Sarmiento, na Vila de Icoaraci, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de julho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 13 de outubro de 1960.
 General LUIS GEOLAS DE
 MOURA CARVALHO
 Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Oliveira de Almeida, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 a 2 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de outubro de 1960.

Luis Geolas de Moura
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Orlandina Teixeira Cardoso, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar do Interior, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de outubro de 1960.

Luis Geolas de Moura
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Duarte, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Município de Curuçá, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de agosto a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de outubro de 1960.

Luis Geolas de Moura
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eronildes Farias de Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola Diva Assunção, Município de Nova Timboteua, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de junho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de outubro de 1960.

Luis Geolas de Moura
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joelina Pedrosa de Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola Auxiliar Mista do lugar Recreio, Município de Altamira, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de outubro de 1960.

Luis Geolas de Moura
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Aglair Queiroz, da Rocha, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de João Coelho, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de junho a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de outubro de 1960.

Luis Geolas de Moura
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elizabeth da Silva Ferreira, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 13 de outubro de 1960.

Luis Geolas de Moura
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Vilma da Silva Negrão, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 7 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Cardoso Pinto, no cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 7 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Luiz Gonçalves Campos, no cargo de Enfermeiro, padrão G, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 7 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Suzana Corrêa Braga, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 7 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Albelia Pacheco Coimbra, no cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 7 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Enock de Moraes Cavalcante, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 7 de novembro de 1960.

Luis Geolas de Moura
 CARVALHO

Governador do Estado
 Maria Luiza da Costa Rêgo
 respondendo pelo expediente da
 Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado :
 resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Aurélia Palheta Coelho, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado
 do Pará, 7 de novembro de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
 CARVALHO

Governador do Estado

Secretaria de Regulação

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Osmar Farias de Sousa, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Miguel Alves de Sales, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Zoraida Carvalho Conceição, no cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, o Dr. Octávio Bandeira Cascaes, no cargo de Médico Sanitarista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcioná-

rios públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias, Osmar Farias de Sousa, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença e férias Severino Soares Coutinho, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Edgar Mendes da Costa, Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de

Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1960.
LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com a Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel de Nascimento, guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1960.
LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, João Luiz de Souza, no cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1960.
LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 361 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1960

O Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a relação enviada pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização, desta Secretaria,

RESOLVE:
Cassar os Bilhetes de Localização abaixo relacionados em virtude dos concessionários de lotes haverem incorrido nas penalidades previstas nos § 1o. e 2o. do Art. 81 do Decreto n. 1044 de 19-8-933 e Art. 4o. da Lei n. 1251 de 10-2-956.

Município de Ananindeua
Bilhetes de Localização N. 160 — Elmira de Loliola Maia, Lote n. 13, núcleo Ariri. Situação. Trav. "E".

— N. 278 — José Luiz Nunes Pinto, Lote n. 15, núcleo Ariri. Situação. Margem Direita Rodovia Belém-Coqueiro.

— N. 308 — Antonio Baia

Barata, Lote n. 22, núcleo Ariri. Situação. Trav. "E".

Município de Bragança
Bilhete de Localização n. 1852 — Belmiro Lopes de Barros, Lote n. 21 núcleo Augusto Montenegro. Situação. 5a. Trav. Leste.

Município de Capanema
Bilhete de Localização N. 317 — João Batista de Paula, Lote n. 590 núcleo Pedro Teixeira. Situação. 6a. Travessa.

Município de Nova Timboteua
Bilhete de Localização n. 307 — José Vicente Mendonça, Lote n. 103 número Anx. A. Est. de Beneficiamento. Situação. Trav. Pau Amarelo.

Bilhete de Localização n. 397 — José Vicente Mendonça, Lote n. 105 núcleo Anx. A. Est. de Beneficiamento. Situação. Trav. Paralela Piririma.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Produção, 9 de Novembro de 1960.
Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 114 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc.,

usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Herberth Viana Muniz, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 5310/60,

RESOLVE:
Nesta data designar o Agrimen-

proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

PORTARIA N. 115 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Hilda Viana Muniz, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 5311/60,

RESOLVE:
Nesta data designar o Agrimen-

sor Manoel da Silva Pereira para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

PORTARIA N. 116 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1960

O dr. Benedito Monteiro, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Suzana Viana Almeida, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 5309/60,

RESOLVE:
Nesta data designar o Agrimen-

sor Manoel da Silva Pereira, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá.

Dê-se ciência e publique-se.
Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação.

Em 9-11-60.
Processos:

N. 547, da Assembléia Legislativa — Arquivar-se.

— N. 5479, da Secretaria de Estado de Produção — Ao Serviço de Obras.

— N. 5617, da Divisão do Pessoal — Ao D.E.A.

— N. 5625, de Jonas Cardoso de Brito — Ao expte. para atender.

— N. 5620, de Mauricio Ubi-rajara Velasco de Azevedo — Como requer ao expte.

— N. 5606, de Augusto Jarthe da Silva Pereira — Como requer.

— N. 5477, do Ministério da Agricultura; 5478, da Secretaria do Interior e Justiça; 5488, de Angela Rufino de Oliveira e outra; 5582, do Gabinete do Governador — Ao S.C.R.

— Ns. 5613, 5616, do Departamento de Águas — Ao S.E.F.

— N. 5282, de Guiomar M. Silveira; 5467, de Simão de Souza Nobre; 5468, de Luiz Basson Manhães e Irmãos; 5469, de José Domingues da Silva, neto e outro; 547, de Josina Alves Diniz e Sousa; 5471, de Julieta Ferreira Mendes; 5472, de José Martins de Oliveira e Irmãos; 5473, de José Vasque Couto; 5474, de João Viscardi e Irmãos; 5475, de Iolanda Lusvalde Julio; 5476, de Franklin Cardoso; 5480, de Pedro Macedo Frutuoso; 5481, de Wilson Soares de Araújo; 5482, de Filomena Lourenço da Silva; 5486, de Ana Frutuoso e Silva; 5487, de Raimunda Barbosa Borges; 5518, de Pedro Pereira dos Santos; 5519, de Osvaldo Ribeiro dos Santos; 5523, de Francisco Xavier Pina; 5524, de Alderino Alves Castro; 5525, de Isabel Ana Martins; 5529, de José Neves Gomes; 5521, de Leonidas Martins Chaves; 5522, de Maria Ferreira Chamon; 5526, de Arzelino Lima Luz; 5527, de Severino Coelho da Luz; 5529, de Manoel Aires da Luz; 5530, de Julio Claudino Alves; 5587, da Secretaria do Interior e Justiça; 5599, 5600, 5601, 5602 e 5603, da Coletoria Estadual de Voto; 5489, de Carlos Francisco de Freitas Braga — Ao Serviço de Terras.

— N. 2969, de José Capistrano de Abreu — A vista dos pareceres.

res da fls. 65 e 66, mantenho sentença da fls. 32.

Despacho proferido pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 7-11-60.

Processos:

S/n, de Irene Moussallem Pacheco — Concedo licença inicial, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 3414, de Justina Costa Sousa — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural desde que não haja interferência com limites de arrendatários confinantes, devidamente legalizados.

N. 3415, de Antonio Souza Coimbra — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou proprietários confinantes devidamente legalizados.

N. 3448, de Sebastião P. da Silva — Como requer, nos termos do parecer do S.C.R. pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 3634, de José Bandeira de Sousa — Como requer, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 3797, de Lavina da Veiga Dias — Como requer nos termos da informação e parecer do S.C.R. pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 4405, de Esperança R. Ferreira da Cruz — Como requer, pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 4407, de Nilo Alves da Silva; 4408, de Pedro Correia da Silva; 4409, de Helio Abdelnor; 4410, de Severino A. de Souza; 4411, de Emiliano Maciel Brandão — Não interessando ao governo, usar do direito que lhe faculto o art. 40 da lei 913 de 4.12.54, autorizo a transação nos termos do parecer do C. Jurídico da SOTV., pagas as taxas e emolumentos legais.

N. 4839, de Maria Ecila da Silva Monteiro — Como requer nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 4860, de Feliciano Almeida de Souza — Concedo licença inicial, pagas as taxas de-

vidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou proprietários devidamente legalizados.

N. 4861, de Raimundo Souza Almeida — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou proprietários confinantes, devidamente legalizados.

N. 4862, de Enedina Almeida Souza — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural desde que não haja interferência com limites de arrendatários, proprietários etc., devidamente legalizados.

N. 4863, de Miguel F. dos Santos — Concedo licença inicial pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou proprietários confinantes devidamente legalizados.

N. 4864, de Joel Alves de Carvalho; 4865, de Vanda Correa Maranhão — Deferido nos termos da informação e parecer do S.C.R.

N. 4867, de Terezinha Moraes Costa — Deferido, nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 4868, de Raimunda Costa Silva — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas, desde que não haja interferência inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou proprietários confinantes, devidamente legalizados.

N. 4869, de Rosa Souza Pereira; 4870, de Casemiro A. Pereira — Deferido nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 4871, de Izabel Costa Souza — Deferido nos termos da informação e parecer do S.C.R.

N. 4873, de Raimundo de Souza Lima — Concedo licença inicial, pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 4866, de Lillian Correa Maranhão — Deferido, nos termos da informação do S.C.R.

N. 4902, de Olinda Vallinoto — Como requer pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

Dia 17 às 7,00 horas — Direito Penal

Alunos da Série: — Turma Única

Dia 18 às 7,00 horas — Direito Civil

Dia 21 às 7,00 horas — Direito Penal

Dia 22 às 7,00 horas — Direito Constitucional

Dia 23 às 7,00 horas — Ciência das Finanças
3.ª SÉRIE

Dependentes:

Dia 16 às 7,00 horas — Direito Penal

Dia 16 às 15,30 horas — Direito Civil

Dia 17 às 7,00 horas — Direito Comercial

Alunos da Série: — 1.ª Turma

Dia 18 às 7,00 horas — Direito Civil

Dia 19 às 7,00 horas — Direito Comercial

Dia 21 às 7,00 horas — Direito Penal

Dia 22 às 7,00 horas — Direito Internacional Público

2.ª Turma

Dia 18 às 15,30 horas — Direito Comercial

Dia 19 às 15,30 horas — Direito Civil

Dia 21 às 15,30 horas — Direito Internacional Público

Dia 22 às 15,30 horas — Direito Penal

4.ª SÉRIE

1.ª Turma

Dia 18 às 7,00 horas — Direito Civil

Dia 19 às 7,00 horas — Direito Judiciário Civil

Dia 21 às 7,00 horas — Direito Comercial

Dia 22 às 7,00 horas — Medicina Legal

2.ª Turma

Dia 18 às 15,30 horas — Direito Judiciário Civil

Dia 19 às 7,00 horas — Direito Civil

Dia 21 às 15,30 horas — Medicina Legal

Dia 22 às 15,30 horas — Direito Comercial

5.ª SÉRIE

1.ª Turma

Dia 16 às 7,00 horas — Direito Administrativo

Dia 17 às 7,00 horas — Direito Civil

Dia 18 às 7,00 horas — Direito Internacional Privado

Dia 21 às 7,00 horas — Direito Judiciário Civil

Dia 22 às 7,00 horas — Direito Judiciário Penal

Dia 23 às 7,00 horas — Direito do Trabalho

2.ª Turma

Dia 16 às 15,30 horas — Direito Civil

Dia 17 às 15,30 horas — Direito Administrativo

Dia 18 às 15,30 horas — Direito Judiciário Civil

Dia 21 às 15,30 horas — Direito Internacional Privado

Dia 22 às 15,30 horas — Direito do Trabalho

Dia 23 às 15,30 horas — Direito Judiciário Penal

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, aos 4 de novembro de 1960.

Visto:

Dr. Aloysio da Costa Chaves — Diretor

Carlos Paraguassú Frazão Filho — Secretário

(Ext. — Dia 11/11/60)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DO PARÁ

FACULDADE DE DIREITO

Horário para as segundas Provas Parciais — Novembro de 1960

1.ª SÉRIE

Dependentes:

Dia 16 às 7,00 horas — Economia Política

Dia 16 às 15,30 horas — Direito Romano

Alunos da Série: — 1.ª Turma

Dia 17 às 7,00 horas — Introdução à Ciência do Direito

Dia 18 às 7,00 horas — Economia Política

Dia 21 às 7,00 horas — Direito Romano

Dia 22 às 7,00 horas — Teoria Geral do Estado

2.ª Turma

Dia 17 às 15,30 horas — Economia Política

Dia 18 às 15,30 horas — Introdução à Ciência do Direito

Dia 21 às 15,30 horas — Teoria Geral do Estado

Dia 22 às 15,30 horas — Direito Romano

2.ª SÉRIE

Dependentes:

Dia 16 às 7,00 horas — Direito Civil

Dia 16 às 15,30 horas — Direito Constitucional

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DELEGACIA FEDERAL DE SAÚDE DA 3.ª REGIÃO

Edital de Concorrência Administrativa n. 2

De acordo com os artigos 757 a 763, do R.G.C.P. e demais leis e regulamentos em vigor, faço público e dou ciência aos interessados que se encontra aberta nesta Repartição, à Avenida Conselheiro Furtado n. 705, nesta Capital, na sala onde funciona a Ad-

ministração, até às 12 (doze) horas do dia 16 de novembro de 1960, consoante a primeira e única publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a inscrição para fornecimentos diversos, conforme especificações em anexos, mediante aplicação dos recursos atribuídos a esta Delegacia no vigente orçamento, cuja classificação consta da cláusula IV, item 16.

I — DA INSCRIÇÃO

1. Para serem aceitas as inscrições, os interessados deve-

ção apresentar, anêxos ao requerimento dirigido ao Sr. Delegado Federal de Saúde da 3a. Região, uma via de cada um dos seguintes documentos.

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) certidão de quitação com o Departamento Estadual de Fiscalização e Tomada de Contas;

c) patente de registro;

d) certidão de quitação com o imposto de renda;

e) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) imposto sindical de empregados e empregadores;

g) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPF, IAPC, etc.);

h) recibo provando ter efetuado no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal do Pará o depósito da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em dinheiro ou em títulos da dívida pública, como garantia da assinatura do contrato de fornecimento do material;

i) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do M. T. I. C., ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

j) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei n. 2550, de 25/7/55); observando-se que a exigência dessa prova implica também na apresentação da certidão de quitação com o imposto de renda (pessoa física);

l) prova de quitação com o Serviço Militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19.

2. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos no item anterior os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores feito no Departamento Federal de Compras (registro válido para o exercício de 1960), de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 6204, de 1940.

II — DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3. As propostas, de preferência datilografadas, deverão ser apresentadas em sobre-carta fechada com o nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em cinco (5) vias datadas, assinadas e rubricadas as demais folhas.

4. Os concorrentes que não apresentarem, em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos no item I, deste Edital serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso, sendo abertas, apenas, invólucros contendo as propostas de concorrentes julgados idôneos.

III — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5. No dia 17 de novembro de 1960, às 10 (dez) horas, no mesmo local da inscrição, as propostas serão abertas e lidas, na presença dos interessados em assistir a tal ato, pela Srta. Maria dos Anjos Gonçalves de Moraes, Datilógrafa classe "D", designada Presidente da Comissão de Concorrências, pelo Sr. Delegado Federal de Saúde da 3a. Região, através da Portaria n. 25/60, de 28 de outubro de 1960.

6. Abertas as propostas, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem o julgamento da licitação.

7. Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do R.G.C.P.

8. As propostas devem conter:

a) preço unitário de cada material;

b) que, no caso de empate

de preços, se obriga a apresentação de nova proposta que versará sobre os maiores abatimentos a serem feitos com relação aos artigos empatados; é, se persistir o empate, concorda com a realização de sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação;

c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente Edital.

9. O vencedor da Concorrência, que será o da oferta mais barata, por mínima que seja, fica obrigado, após o registro do competente contrato pelo Tribunal de Contas, a fornecer os materiais que lhe forem adjudicados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento por parte da firma vencedora do comunicado desta Repartição nesse sentido e do respectivo empenho, ficando, então, o fornecedor sujeito ao cancelamento de sua idoneidade pelo não cumprimento desta obrigação.

10. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão de Concorrência procederá de acordo com os artigos 742 e 75 do R.G.C.P., procedendo-se ao desempate mediante apresentação de novas propostas das firmas empatadas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois da realização da Concorrência.

11. Será cancelada a idoneidade do concorrente que tiver apresentado proposta mais vantajosa e que se recusar a efetuar o fornecimento do material que lhe foi adjudicado. Nesta hipótese será transferida a adjudicação sucessivamente, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, caso as propostas não excedam o limite da dotação própria, ficando cada um deles passível de idêntica penalidade em caso de recusa.

12. Caso o fornecedor recuse a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, esta Repartição, independente de qualquer aviso ou notificação, optará pela convocação do imediato colocado. Neste caso correrá por conta do fornecedor faltoso a diferen-

ça entre o preço do material citado e aquele por quanto vier a ser adquirido o referido material.

IV — DIVERSOS

13. A caução a que se refere a alínea "h" do Capítulo I do presente Edital, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato de fornecimento.

14. Se dentro de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da notificação para assinatura do contrato, o proponente vencedor não tomar conhecimento da mesma, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida no Capítulo I, alínea "h". Ajuízo do Sr. Delegado Federal de Saúde da 3a. Região serão convocados, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

15. Será julgada inidônea para outro qualquer fornecimento para o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

6. A despesa com o fornecimento do material correrá a conta da verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.2.00 — Equipamentos e instalações; Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, etc.; 4.0.02 — Delegacias Federais de Saúde; do vigente orçamento do Ministério da Saúde (Lei n. 3682, de 7/12/59).

17. Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações postas à disposição dos interessados, de 8 (oito) às 12 (doze) horas de todos os dias úteis, exceto aos sábados, na sala de Administração da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região, onde, no mesmo horário, serão também prestadas outras informações.

18. A presente Concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte pelo Sr. Delegado Federal de Saúde da 3a. Região, mediante parecer da Comissão de Concorrência, a bem dos interesses desta Repartição, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Judicial ou extra-judicial.

Belém, 11 de novembro de 1960. — (a) Maria dos Anjos Gonçalves de Moraes, Datilógrafa Classe "D" — Presidente da Comissão.

Dr. Eleyson Cardoso
Delegado Federal de Saúde
na 3ª. Região
(Ext. — Dia — 11/11/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Quirino Pinheiro, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 21a. Comarca, 580. Termo, 530. Município — Itupiranga e 1520. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O lote faz frente para o ramal de Beneficência, pela margem esquerda do mesmo, afluente este da margem esquerda do Rio Tocantins, pelo lado de baixo da Foz da Grota Cigana, lado de cima com a Grota Pílão e fundos com terras devolutas do Estado.

O lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Itupiranga.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de novembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(G. — 11, 21/11 e 1/12/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Kiyosi Yohagui, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Belém, 100. Termo, 100. Município de Ananindeua e 180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para o ramal de Beneficência quem desce a margem esquerda, lado direito com Yoshimi Masumoto, lado esquerdo com o mesmo Yoshimi Masumoto e fundos com Humico Yohagui. O referido lote de terras mede 200 metros de frente, 532 metros de um lado, 585 metros de outro lado e 240 metros e fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de outubro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. — 026 — 21 e 31-10 e 11-11-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Elzo Shimomaebara, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Belém, 100. Termo, 100. Município de Ananindeua e 120. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para o ramal de Beneficência, margem esquerda, pelo lado direito com o morador Noshimi

Masumoto, lado esquerdo com Saburo Shimomaebara, e fundos com Miguel Gomes de Souza. O referido lote de terras mede 150 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de outubro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. — 025 — 21 e 31-10 e 11-11-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Shigeyuki Tsugawa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Belém, 100. Termo, 100. Município de Ananindeua e 180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para o ramal de Beneficência quem desce a margem esquerda, lado direito com Zemkichi Sakakichi, lado esquerdo com Ysac Arima e fundos com Raimundo Ferreira. O referido lote de terras mede 150 metros de frente, de um lado 500 metros de outro lado 500 metros e fundos 150 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de outubro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. 027 — 21 e 31-10 e 11-11-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Saburo Shimomaebara, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca de Belém, 100. Termo, 100. Município de Ananindeua e 180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para o ramal de Beneficência margem esquerda, lado direito com Elzo Shimomaebara, lado esquerdo com quem de direito e fundos com Miguel Gomes de Souza. O referido lote de terras mede 100 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de outubro de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(T. — 028 — 21 e 31-10 e 11-11-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Paulo Cerozino, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 210. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica na Ilha do Ribeirão Paudarquinho com o ribeirão Paudarquinho limitando-se ao norte com terras requeridas por Odália Santos Rocha, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 33000 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de agosto de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(G. 21 e 31-10 e 11-11-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Ricardo Prudencio, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito de Condição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se com a citada denominação Recreio e pelos demais lados com terras do Estado. O referido lote de terras mede 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de agosto de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(G. 21 e 31-10 e 11-11-60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maurina Maranhão, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 140. Comarca, 300. Termo, 300. Município de C. do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A partir dos limites das terras requeridas por Raimundo Ferreira Gomes, na região Ribeirão Novo, daí rumo a Oeste confinando pelo lado Norte com Joaquina Brito Lacerda, e pelo lado Sul com Barreira Gomes. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 31 de agosto de 1960.

O Oficial Administrativo
Yolanda L. de Brito
(G. 21 e 31-10 e 11-11-60)

ANÚNCIOS

PIRES, CARNEIRO, S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

— 1a. Convocação —

Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas da empresa Pires, Carneiro, S/A., para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 21 do corrente mês, segunda-feira, às 16 horas, em sua sede social, sita à Praça da República, n. 138 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto n. 402, nesta cidade de Belém, com o fim de deliberarem acerca da matéria abaixo discriminada:

a) proposta formulada pela Diretoria, para aumento do capital social;

b) alteração dos dispositivos estatutários e consequentemente modificações dos Estatutos Sociais, sobretudo na parte que diz respeito à administração;

c) eleição dos novos membros da Diretoria, consoante dispositivo estatutário;

d) assuntos diversos de interesse da sociedade.

Belém, 10 de novembro de 1960.

Pela Diretoria:

Dameres Fonseca Carneiro

Diretora Presidente

(Ext. — Dias 11, 12 e 13/11/60)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A.

Cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Ordinária da firma Marques Pinto, Exportação S. A., realizada a 29 (vinte e nove) de maio de 1960. (mil novecentos e sessenta).

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 1960 mil novecentos e sessenta), precisamente às 16 (dezesesseis horas), em sua sede social, sita à rua João Pessoa, n. 314, nesta Cidade de Santarém, Município do mesmo nome, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se em Sessão de Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da firma MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A., assumindo o Senhor SAMPSON WALLACE, Diretor Presidente, a Presidência dos trabalhos, convidando os Srs. BRAZ DE ALCANTARA REBELLO e JOAO VIEIRA CARDOSO, para secretariá-los, os quais, assumindo essas funções, o Presidente declarou ao Plenário encontrar-se a Assembléia regularmente constituída, pela presença de 5.450 ações parte integrante do capital, e passou a leitura do Edital de Convocação da mencionada Assembléia, pu-

publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado no dia 22 (vinte e dois) de maio de 1960 (mil novecentos e sessenta).

**MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S. A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

De conformidade com o estabelecido pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e os nossos Estatutos, vimos pelo presente, convidar os Senhores acionistas para assistirem à Reunião da Assembléia Geral Ordinária, a qual terá lugar no dia 29 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, à rua João Pessoa, n. 314, a fim de tomarem conhecimento do seguinte:

a) Apelação das Contas e atos da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal encerrado em 31/12/59;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes e seus honorários;

c) o que ocorrer.

Santarém, 21 de maio de 1960. — (aa) Sampson Wallace, Diretor — Braz de Alcantara Rebello, Vice-Diretor — João Vieira Cardoso, Vice-Diretor — pp. Braz de Alcantara Rebello, Vice-Diretor, de Osman Bentes de Souza.

Em seguida, passou a ler o Balanço do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal referente ao ano de 1959, que abaixo transcrevemos:

**MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S. A.**

Relatório da Diretoria
Senhores Acionistas:

„Em cumprimento aos dispositivos estatutários e legais, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Ss. o Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao ano de 1959, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Fizemos os habituais „Fundos de Reservas” de acordo com o Estatuto, tendo lançado mão de LUCROS SUSPENSO de exercícios anteriores a fim de complementar o divi-

dendo de 15% a distribuir, isto porque, como constataram, apenas do lucro bruto nas contas MERCADORIAS GERAIS e GÊNEROS ter sido bastante compensador nas despesas bancárias foram elevadas em consequência da necessidade de enorme inversão de capital para a manutenção normal de nossas transações, considerando o desmedido aumento do custo dos artigos básicos de nosso comércio.

Certos estamos que enviamos nossos maiores esforços no sentido de corresponder a confiança em nós depositada, ficando a vossa disposição os livros contábeis e respectiva documentação.

Santarém, 2 de maio de 1960. — (aa) Sampson Wallace, Diretor Presidente — Braz de Alcantara Rebello, Vice-Diretor — João Vieira Cardoso, Vice-Diretor — pp. Braz de Alcantara Rebello, Vice-Diretor, de Osmar Bentes de Souza, Vice-Diretor.

**MARQUES PINTO,
EXPORTAÇÃO S. A.**

Parecer do Conselho Fiscal
Senhores Acionistas:

Cumprindo as determinações da Lei das Sociedades por Ações e os Estatutos, examinamos os livros contábeis, bem como a respectiva documentação, referente ao ano de 1959, encontrando tudo na mais perfeita ordem.

Estudamos, outrossim o Balanço Geral e a conta de „Lucros e Perdas”, encerrados em 31 de dezembro de 1959, constatando que, de fato, o lucro bruto apresentado foi muito compensador, porém os juros bancários foram muito elevados, isto em virtude de fazer face a aquisição de mercadorias e gêneros necessários a manutenção dos negócios da Sociedade, já que seu custo aumentou de ano para ano, enormemente.

Aconselhamos aos Srs. Acionistas aprovarem as contas apresentadas que achamos perfeitamente regulares.

Santarém 2 de maio de 1960. — (aa) Manoel de Jesus Moraes, Relator — Agnello Gomes Loureiro da Silva, Membro — Vicente Del Quercia Miléo, Membro.

Foram postos em discussão pelo Presidente estes assuntos, tendo a Assembléia através da palavra dos Senhores acionistas João Vieira Cardoso e Braz de Alcantara Rebello tecido elogios unânimes ao Senhor Presidente pelo alto discórdio e orientação firme empregados aos negócios sociais. O Senhor Presidente agradece as referências elogiosas e passa a cumprir o que preceitua no artigo 100 da Lei da Sociedade por ações, mandando que seja procedida a votação sendo unanimemente aprovadas as contas apresentadas pela Diretoria.

Prosseguindo os trabalhos em sua segunda parte após ter sido suspensa a Sessão por dez minutos para os preparativos Eleitorais a fim de serem eleitos os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o período de 1960/1961, foi constatada o seguinte resultado, tendo o Senhor 10. Secretário feito a chamada dos acionistas que votaram imediatamente:

**MEMBROS EFETIVOS DO
CONSELHO FISCAL.**

Manoel de Jesus	
Moraes, Relator	5450 votos
Angelot Gomes	
Loureiro da Silva, Membro	5450 votos
Vicente Del Quercia Miléo	
Membro	5450 votos

**SUPLENTE DO CONSELHO
FISCAL**

Aderbal Tapajós	
Caetano Corrêa	5450 votos
Osmar Loureiro	
Simões	5450 votos
Antonio Diniz	
Sobrinho	5450 votos

O Senhor Presidente declarou os eleitos empossados em suas funções e pede ao Plenário para que estabeleça o valor das remunerações dos Senhores membros do Conselho Fiscal recém-eleitos, sendo estabelecida a quantia mensal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Isto posto o Senhor Presidente congratula-se com os Senhores acionistas presentes pela boa ordem dos trabalhos e mandou que fosse

por mim 20. Secretário, lavrada a presente ata e depois de lida e aprovada será assinada por todos.

Santarém, 29 de maio de 1960. — (aa) Sampson Wallace, Diretor — Braz de Alcantara Rebello, Vice-Diretor — João Vieira Cardoso, Vice-Diretor — pp. Braz de Alcantara Rebello, Vice-Diretor, de Osman Bentes de Souza, Vice-Diretor.

Confere com o original:
Ruth Araújo Wallace — Auxiliar de Escritório.

VISTO:

Sampson Wallace, Diretor-Presidente.

**CARTÓRIO QUEIROZ
SANTOS**

Reconheço como verdadeira a firma supra assinada com esta ata.

Em testemunho AQS, da verdade.

Belém, 7 de novembro de 1960. — (a) Armando de Queiroz Santos, Tabelião.

Cr\$ 609,00

Pagou os emolumentos, na 1a. Via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 7 de novembro de 1960. — O funcionário (a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

Esta ata em 4 vias, foi apresentada no dia 7 de novembro de 1960, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 3 folhas de ns. 2447/2449, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tornou na ordem de arquivamento o n. 986/6. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Segundo oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1960. — O Diretor: (a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 20. Oficial, resp. pela Diretoria.

(Ext. — Dia — 11/11/60)

ESCRITURA PÚBLICA de recomposição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social DIAS NOGUEIRA, IRMÃO LIMITADA e sua transformação em uma sociedade anônima sob a denominação TECIDOS LUA S. A., como a seguir se declara:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos 28 dias de outubro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — ALICE DE ALMEIDA DIAS, brasileira, viúva, comerciante; 2) — MANOEL JOSÉ DIAS, que também assina MANOEL JOSÉ DIAS NOGUEIRA IRMÃO, brasileiro, casado, comerciante; 3) — NAZARENO JOSÉ DIAS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante; 4) — ANTÔNIO JOSÉ DIAS, brasileiro, solteiro, maior; 5) — AUGUSTO JOSÉ DIAS, brasileiro, solteiro, maior; 6) — ANTÔNIO RABELO MENDES, brasileiro, casado; 7) — FERNANDO LUIZ DE MORAES MARQUES, brasileiro, casado; 8) — GABRIEL DIAS, brasileiro, casado; 9) — IGNEZ DIAS DE SOUZA, brasileira, casada, devidamente autorizada a exercer a profissão de comerciante por seu marido JOVINO PINTO DE SOUZA, conforme escritura pública de autorização para comerciar, lavrada em notas do tabelião José Ribamar de Souza Santos, às folhas 12-v., do Livro 17 (dezessete), em seis (6) de outubro do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960) e 10) — TEREZA DIAS COSTA, brasileira, casada, devidamente autorizada a comerciar por seu marido LUIZ SAUMA COSTA, consoante escritura pública de 18 (dezoito) de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), lavrada às folhas 94-v., do livro número 379, das notas deste meu cartório, todos residentes nesta cidade; os presentes pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim desta assinadas, do que dou fé. Então, perante as mesmas testemunhas, pelos dez (10) outorgantes e reciprocamente outorgados me foram feitas as seguintes declarações: Que, por contrato em instrumento particular de 27 (vinte e sete) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), arquivado na Junta Comercial deste Estado em 24 (vinte e quatro) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), sob o número 31/957, a sociedade mercantil com sede nesta cidade, operando com a razão social DIAS NOGUEIRA, IRMÃO LIMITADA, foi recomposta, dela se retirando a sócia D. HELENA BASTOS DIAS, embolsada de todos os seus haveres, e admitido o sócio NAZARENO JOSÉ DIAS; Que, em virtude da dita recomposição ficou a sociedade com os seguintes característicos: a) — Capital — quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), dividido em cem (100) quotas do valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) cada uma e assim distribuído entre os três sócios: ALICE DE ALMEIDA DIAS — quarenta (40) quotas, no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00); MANOEL JOSÉ DIAS NOGUEIRA IRMÃO — trinta (30) quotas, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil cruzeiros); e NAZARENO JOSÉ DIAS — trinta (30) quotas, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); b) — Razão Social — DIAS NOGUEIRA, IRMÃO LIMITADA; c) — Objetivo — comércio de fazendas e outras atividades lícitas; d) — Duração — por tempo indeterminado; e) — Gerência — atribuída a todos os sócios e outras cláusulas e condições; Que, por bem da presente escritura e nos melhores termos de direito eles mais uma vez reconhecem a dita sociedade, pela seguinte forma: Neste ato são admitidos como novos sócios da companhia os seguintes outorgantes e reciprocamente outorgados, com os seguintes capitais realizados em moeda cor-

rente: I) — ANTÔNIO JOSÉ DIAS (quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00); AUGUSTO JOSÉ DIAS — duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); ANTÔNIO RABELO MENDES — cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); FERNANDO LUIZ DE MORAES MARQUES — cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); GABRIEL DIAS — cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); IGNEZ DIAS DE SOUZA — cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); e TEREZA DIAS COSTA — cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). II) — A sócia dona ALICE ALMEIDA DIAS aumenta o seu capital social de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para um milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00) transferindo quatrocentos e treze mil oitocentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos Cr\$ 413.891,20) da sua conta particular e mais quatrocentos e oitenta e seis mil cento e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 486.108,80) em moeda corrente; o sócio MANOEL JOSÉ DIAS NOGUEIRA IRMÃO aumenta o seu capital de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) para um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), transferindo cento e noventa e quatro mil setecentos e onze cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 194.711,80) da sua conta particular e mais um milhão cento e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 1.155.288,20), em moeda corrente; o sócio NAZARENO JOSÉ DIAS, aumenta o seu capital de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) para um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), transferindo cento e setenta e um mil cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 171.170,40) da sua conta particular e mais um milhão cento e setenta e oito mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 1.178.829,60) em moeda corrente; Que, assim, fica o capital social aumentado para cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em cinco mil (5.000) quotas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e assim distribuídas entre os dez associados: 1) — ALICE ALMEIDA DIAS — mil e cem (1.100) quotas; 2) — MANOEL JOSÉ DIAS NOGUEIRA IRMÃO — mil e quinhentas (1.500) quotas; 3) — NAZARENO JOSÉ DIAS — mil e quinhentas (1.500) quotas; 4) — ANTÔNIO JOSÉ DIAS, quatrocentas (400) quotas; 5) — AUGUSTO JOSÉ DIAS, duzentas e cinquenta (250) quotas; 6) — ANTÔNIO RABELO MENDES, cinquenta (50) quotas; 7) — FERNANDO LUIZ DE MORAES MARQUES, cinquenta (50) quotas; 8) — GABRIEL DIAS, cinquenta (50) quotas; 9) — IGNEZ DIAS DE SOUZA, cinquenta (50) quotas; e 10) — TEREZA DIAS COSTA, cinquenta (50) quotas; Que, recomposta a sociedade DIAS NOGUEIRA IRMÃO LIMITADA, e atendendo ao desenvolvimento dos negócios sociais, deliberam os seus sócios, como deliberado fica, transformar a mesma em uma sociedade anônima, com o capital de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) o mesmo objetivo e mesma sede, sob a denominação "TECIDOS LUA S. A.", sucedendo sem solução de continuidade e assumindo esta a inteira responsabilidade do ativo e passivo da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada; Que satisfeitas as exigências da lei, a sociedade anônima se regulará pelas estipulações constantes da presente escritura, a saber: — PRIMEIRA — O capital é fixado em cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), dividido em cinco mil (5.000) ações ordinárias, ao portador do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, todas integralizadas e assim distribuídas entre os seus dez (10) associados: ALICE ALMEIDA DIAS — mil e cem (1.100) ações; MANOEL JOSÉ DIAS NOGUEIRA IRMÃO — mil e quinhentas (1.500) ações; NAZARENO JOSÉ DIAS — mil e quinhentas (1.500) ações; ANTÔNIO JOSÉ DIAS — quatrocentas (400) ações; AUGUSTO JOSÉ DIAS — duzentas e cinquenta (250) ações; ANTÔNIO RABELO MENDES — cinquenta (50) ações; FERNANDO LUIZ DE MORAES MARQUES — cinquenta

(50) ações; GABRIEL DIAS — cinquenta (50) ações; IGNEZ DIAS DE SOUZA — cinquenta (50) ações; e TEREZA DIAS COSTA — cinquenta (50) ações. SEGUNDA — A sociedade se regerá pelos dispositivos do Decreto-lei Federal número 2627, de mil novecentos e quarenta (1940) e demais legislação referente a sociedade anônima. TERCEIRA — Para dirigir a sociedade no primeiro exercício são escolhidos e logo empossados os seguintes dirigentes: DIRETORIA — Presidente, MANOEL JOSÉ DIAS NOGUEIRA IRMAO. Secretário, ANTONIO JOSÉ DIAS. Tesoureiro, NAZARENO JOSÉ DIAS. Fica fixada a quantia de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00) mensais, a título de remuneração pró-labore a cada um dos membros da Diretoria. CONSELHO FISCAL — Membros efetivos: DARIBERG DE JESUS PAES LOBO, técnico em Contabilidade, registrado no C. R. C. — Pa. sob o número 0661, brasileiro, casado, residente nesta cidade; MANOELITO DE OLIVEIRA RELVAS, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; e DIONYSIO RODRIGUES RIBEIRO, português, casado, comerciante, residente nesta cidade. Fica fixada a quantia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) mensais, a título de remuneração pró-labore a cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Suplentes do Conselho Fiscal — GERARDO FERREIRA LIMA, Contador, registrado no C.R.C. — Pa., sob o número 0130, brasileiro, casado, residente nesta cidade; ARMANDO JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; e JOSÉ BORGES CORREA, português, casado, comerciante, residente nesta cidade. QUARTA — Os efeitos da presente escritura retroagem à data de dois (2) de janeiro do corrente ano de mil novecentos e sessenta (1960). QUINTA — Servirão de base para o funcionamento da sociedade os seguintes ESTATUTOS: — TECIDOS LUA S. A. — ESTATUTOS. CAPÍTULO I — Da denominação, Sede, Fins e Duração. Artigo 1º. — Sob a denominação de Tecidos Lua S. A., fica constituída a presente sociedade anônima a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. — A sociedade tem sede, fôro e domicílio nesta cidade, podendo a diretoria abrir filiais, sucursais ou agências, bem como nomear gerentes, encarregados ou representantes, em qualquer parte desta praça, do país ou do estrangeiro. Artigo 3º. — A sociedade tem por objetivo a venda de tecidos e armarinhos bem como outros artigos derivados. Artigo 4º. — O prazo de duração da sociedade será indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital e Ações — Artigo 5º. — O capital social é de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), divididos em cinco mil (5.000) ações ordinárias, ao portador, do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma e todo integralizado. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Artigo 6º. — As ações ou seus certificados serão assinados por 2 diretores, em conjunto, sendo vedado à sociedade negociar as suas próprias ações. As ações poderão ser convertidas em qualquer época, por deliberação da assembleia geral extraordinária, previamente convocada para esse fim. Artigo 7º. — O capital social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria precedendo exposição justificativa, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Parágrafo único — No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. Artigo 8º. — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquiescência e na aceitação destes Estatutos, bem como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembleias Gerais. Artigo 9º. — Em igualdade de condições, os acionistas terão preferência para aquisição de ações da sociedade. O acionista que desejar vender suas ações, fica obrigado a dirigir-se por escrito à Diretoria, oferecendo o negócio com todas as indicações, quanto ao preço e número

de ações pelo prazo de 10 dias, só depois do qual adquire liberdade para vendê-las a quem entender. Parágrafo único — Na concorrência de interesses, as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas pretendentes na proporção das ações de que então forem possuidores. CAPÍTULO III — Da Administração. Artigo 10. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 membros acionistas residentes no país, sob as seguintes denominações: um diretor-presidente, um diretor-secretário e um diretor-tesoureiro. Artigo 11. — Os diretores da sociedade serão eleitos pela assembleia geral dos acionistas cujo mandato será pelo prazo de 3 anos sendo permitida a reeleição dos mesmos. Artigo 12. — Os vencimentos mensais de cada diretor serão fixados anualmente pela assembleia geral dos acionistas que os eleger, isso sem prejuízo dos outros proventos que lhes possam ser atribuídos em qualquer assembleia. Artigo 13. — Cada diretor caucionará para garantia de sua gestão 100 ações da sociedade mediante depósitos das mesmas nos cofres sociais e transferências no livro próprio. Artigo 14. — A diretoria compete: a) administrar os negócios da sociedade; transigir e renunciar os direitos de que é titular a sociedade; propôr à assembleia ordinária os dividendos anuais ou o modo de distribuição dos lucros, depois de reunido o Conselho Fiscal; b) resolver sobre a abertura e o fechamento de filiais, sucursais e agências, designando, nos casos de abertura, os seus gerentes e encarregados, cargos esses que lhe serão subordinados; c) propôr às assembleias ordinárias as medidas que julgar necessárias no interesse da sociedade e executá-las, quando aprovadas; d) convocar as reuniões do Conselho Fiscal sempre que julgar conveniente seja o mesmo ouvido assuntos de interesses da sociedade; e) elaborar e assinar os relatórios, balanços, e contas de lucros e perdas, relativas a cada exercício financeiro da sociedade; f) constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia" em nome da sociedade, podendo designar um ou mais diretores para assinar os respectivos mandatos. Artigo 15. — Aos diretores em conjunto compete: a) representar a sociedade judicial e extrajudicialmente e perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais; b) dirigir as atividades comerciais e financeiras da sociedade; c) assinar quaisquer documentos indispensáveis à realização dos negócios sociais, inclusive cheques bancários e do funcionamento da sociedade; d) orientar contabilidade da sociedade, trazendo sob sua guarda os livros respectivos e os arquivos de correspondências e contratos; e) orientar a propaganda da sociedade; f) contratar e demitir empregados determinando-lhes as funções e remunerações; g) organizar e orientar os serviços de Tesouraria da sociedade. Artigo 16. — Somente constituirão à sociedade em obrigação os papéis de qualquer natureza, contratos, duplicatas, promissórias, letras de câmbio, cheques e endossos, que contenham as assinaturas do presidente ou do tesoureiro. Artigo 17. — No caso de vaga do diretor por falecimento, impedimento definitivo ou por longo prazo ou renúncia do cargo será o mesmo preenchido por nomeação da Diretoria até a realização da primeira Assembleia Geral. Artigo 18. — Poderão ser criados pela diretoria cargos de sub-diretores até o número de três (3) que serão providos mediante nomeação e livre demissão por aquela. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. Artigo 19. — A Assembleia Geral elegerá anualmente um Conselho Fiscal composto de três (3) membros e de outros tantos suplentes, que terão as atribuições que lhe confere a Lei. Artigo 20. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO V — Da Assembleia Geral. Artigo 21. — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro meses após o término do exercício social, para os fins determinados em Lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acio-

nistas, observando-se na sua instalação e funcionamento as exigências legais, devendo os anúncios de convocação, que são publicados como determina a Lei, constar a ordem do dia, ainda que resumidamente a data, hora e local da reunião. **Artigo 22.** — Presidirá a Assembléia Geral o diretor presidente da sociedade, ou na sua ausência ou impedimento, qualquer um dos diretores presentes que convidará um dos acionistas para servir de secretário. **CAPÍTULO VI — Dos Lucros e Dividendos — Artigo 23.** — O exercício social findará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano levantado o balanço com a devida observância das prescrições legais e feitas as amortizações e depreciações permitidas em Lei. Do lucro líquido verificado serão distribuídos: a) — 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital; b) — a soma necessária para pagamento de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento); c) — 10% (dez por cento) como porcentagem a ser distribuída aos membros da diretoria. O saldo que ficar, depois dessas deduções, poderá ser partilhado, no todo ou em parte, por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendos aos acionistas. A Assembléia Geral poderá, entretanto, ordenar a transferência do saldo, ou de parte dele, para o exercício seguinte. **Artigo 24.** — É facultado à diretoria levantar balanços semestrais, pagando os dividendos correspondentes a esse período. **Parágrafo primeiro** — O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério da diretoria, em duas (2) prestações, mas dentro do exercício em que foi comprovado o balanço, pela Assembléia Geral. **Parágrafo Segundo** — Os dividendos não reclamados, prescreverão dentro de cinco (5) anos contados da data do anúncio de seu pagamento. **CAPÍTULO VII — Da Liquidação e das Disposições Transitórias. Da Liquidação. — Artigo 25.** — A sociedade entrará em liquidação, nos casos legais, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhe a remuneração. **Artigo 26.** — Estes estatutos só poderão ser modificados pelo ato de uma assembléia geral extraordinária, observando-se na sua convocação e instalação, as exigências legais. E por estarem assim justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito, a bem de quem mais possa interessar. **Bilhete de Distribuição** — O senhor tabelião Chermont pode lavrar a escritura de recomposição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a razão social DIAS NOGUEIRA, IRMÃO LIMITADA e sua transformação em uma sociedade anônima sob a denominação TECIDOS LULA S. A., no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Pará, de outubro de mil novecentos e sessenta (1960). A distribuidora, Inês Miranda. (Estava selado). Imposto do selo federal. O selo devido na presente escritura é pago por verba, tendo sido expedida a competente guia em três (3) vias de igual teor, designadas com as letras A, B e C das quais as de letras A e B foram entregues ao contribuinte, mediante recibo passado na via C, devendo ser devolvida a este cartório a via B que será anexada à escritura e anotado na via C o pagamento do imposto, bem como nos traslados e certidões que se expedirem. **Ministério da Fazenda. Divisão do Imposto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão número 1656/60.** Em cumprimento ao despacho número quatro mil novecentos e cinquenta e cinco (4.955) de 8 (oito) de agosto de mil novecentos e sessenta (1960), certifico que a firma DIAS NOGUEIRA, IRMÃO LIMITADA, para o fim especial de transformação em sociedade anônima, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo informa o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos

términos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E para constar, eu Severino Lira Nelva, escrevente datilógrafo da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta (1960), a qual vai subscrita pelo senhor Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda neste Estado. Belém, 19 (dezenove) de agosto de mil novecentos e sessenta (1960). — (a.) Wilson C. de Albuquerque. (Está selado). e lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, Humberto Mendes e Durval Simões Paes, brasileiros, maiores, pessoas do meu conhecimento e residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, José Maria Gonçalves Mousinho, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Eduardo de Freitas Leite, tabelião-substituto, subscrevo e assino. O tabelião-substituto — Eduardo de Freitas Leite. Belém, de outubro de 1960. — (aa.) ALICE DE ALMEIDA DIAS. — MANOEL JOSÉ DIAS. — NAZARENO JOSÉ DIAS. — ANTONIO JOSÉ DIAS. — AUGUSTO JOSÉ DIAS. — ANTONIO RABELO MENDES. — FERNANDO LUIZ DE MORAES MARQUES. — GABRIEL DIAS. — IGNEZ DIAS DE SOUZA. — TEREZA DIAS COSTA. — Testemunhas: Humberto Mendes e Durval Simões Paes. — Declaro mais, eu, tabelião, que me foi apresentada a via B a que se refere este contrato e que fica arquivada neste cartório, relativa ao pagamento do imposto do selo federal, no valor de Cr\$ 36.000,00, proporcional a Cr\$ 4.500.000,00, conforme o talão número 3 e a verba número 5540, em 10. de novembro de 1960. Era o que se continha em a referida escritura, que bem fielmente fiz trasladar do aludido livro ao qual me reporto na referida data de 28 de outubro de 1960, para todos os fins de direito. Eu, Eduardo da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho (EGC) da verdade.

Belém, 28 de outubro de 1960.

EDGAR DA GAMA CHERMONT.

Cr\$ 2.000,00

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil cruzeiros.

Recebedoria, 7 de novembro de 1960.

O funcionário: — Mendonça.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta recomposição social em 4 vias foi apresentada no dia 7 de novembro e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 7 folhas de 2450/2456, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 987/60. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1960.

O Diretor: CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA,
2o Oficial, respondendo pela Diretoria.

(Ext. — 11-11-60)

BANCO MOREIRA GOMES S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Banco Moreira Gomes S.A., realizada em 4 de novembro de 1960.

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta, na sede social do Banco Moreira Gomes S.A., à rua Quinze de Novembro, n. 188, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às dezesseis horas, presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas. Na forma do artigo 40 dos estatutos sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Adalberto de Mendonça Marques, Presidente também da Diretoria do Banco, o qual convidou para Secretários, os senhores Timotheo Garibaldi Parente e Firmo Gomes Pereira da Silva. Constituída, assim, a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia, que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL dêste Estado, nos dias 27 e 28 de outubro e 2 do corrente mês e no jornal local "Folha do Norte", nos dias 27 e 28 de outubro e 3 do corrente mês, anúncio que é dêste teor: "Banco Moreira Gomes S.A. Assembléia Geral Extraordinária. 1.ª Convocação. Pelo presente edital ficam os Senhores Acionistas do Banco Moreira Gomes S.A., convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 4 do mês de novembro de 1960, às 16 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 188 (atual), 86/90 (antigo), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento de capital, de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00; b) reforma dos estatutos; c) eleição dos diretores na conformidade do art. 47 dos estatutos. Belém, 26 de outubro de 1960. (aa.) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente da Diretoria; Antonio Maria da Silva, Diretor; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor". Disse o senhor Presidente, a seguir, que estavam em discussão os itens "a", "b" e "c" da ordem do dia, pelo que a mim Timotheo Garibaldi Parente, um dos Secretários, foi solicitada a leitura dos documentos a seguir transcritos: **Proposta da Diretoria:** — Tendo em vista a necessidade de melhor ajustar o capital do Banco Moreira Gomes S.A. ao crescente volume dos seus depósitos e consequente evolução de suas operações, vimos propor aos Senhores Acionistas, como providência de elevado alcance na consecução de nossos planos desenvolvimentistas, o aumento do capital da empresa que dirigimos, de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00, com a emissão de 50.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor unitário de Cr\$ 1.000,00. Como é do conhecimento dos Senhores Acionistas, os balancetes e balanços de nossas atividades têm demonstrado o crescimento de nossas provisões sociais, as quais, além da reserva legal, mantida em nível percentual tecnicamente exigível em relação ao capital (20%), revelam a existência de fundos disponíveis que poderão, na forma da Lei das Sociedades por Ações (art. 113), ser aplicados em aumento de capital, espontaneamente ou por força — o que ainda não se verifica com o nosso Banco — do art. 130, § 2.º do referido diploma legal. Por outro lado, há que atentar para a Lei n. 3470, de 28.11.58, que concede tratamento fiscal conveniente à incorporação citada (art. 83), o que poderá ser aproveitado com reais benefícios para o Banco. Dentro das razões expostas, sugerimos que, para atender ao quantitativo do aumento que se propõe — Cr\$ 50.000.000,00 — se utilizam: a) Cr\$ 20.000.000,00 pela incorporação de reservas facultativas, mantidas intactas as atuais reservas legais, dada a sua destinação específica; b) Cr\$ 30.000.000,00 para subscrição em dinheiro, assegurado aos Senhores Acionistas direito preferencial na tomada dos títulos, observan-

do-se, a propósito, o disposto no artigo 111 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940. A Assembléia deverá fixar o prazo, não inferior a 30 dias, para o exercício do referido direito de preferência pelos acionistas. As ações resultantes da incorporação de reservas serão distribuídas aos Senhores Acionistas, integralizadas, proporcionalmente ao número das já possuídas. Os títulos resultantes da subscrição em dinheiro, serão pagos, no ato, 50% do seu valor, ressalvadas as integralizações impostas, por lei. A realização dos restantes 50%, se fará em chamadas, a critério da Diretoria, após a aprovação dos respectivos atos pelo Governador. Visando a preservar o princípio da indivisibilidade das ações perante a sociedade, deverão os Senhores Acionistas porventura bonificados com frações de ação, entrarem em mútuo entendimento para unificação dos títulos, seja firmado instrumento de cessão de direito, seja instituindo condomínio com a escolha do respectivo representante. Em consequência da majoração proposta, o art. 5 dos nossos estatutos sociais passará à seguinte redação: "Art. 5 — O capital social será de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00), dividido em oitenta mil (80.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, segundo a preferência dos acionistas, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos, também em conformidade com a escolha e manifestação do acionista. Parágrafo único — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa". Essa a exposição justificativa que após examinada pelo Conselho Fiscal dêste Banco, nos animaremos a levar à consideração dos Senhores Acionistas, à disposição dos quais ficaremos, para a prestação de quaisquer esclarecimentos ou recebimento de sugestões. Belém, 24 de outubro de 1960. (aa.) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente da Diretoria; Antonio Maria da Silva, Diretor; Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Diretor. **Parecer do Conselho Fiscal:** — Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco Moreira Gomes S.A., examinando detidamente a Proposta da Diretoria, datada de 24 do corrente mês, de aumento do capital social, de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00, e reforma dos estatutos, manifestam sua opinião favorável e a recomendam à aprovação dos Senhores Acionistas, entendido que as bases nela programadas consultam aos interesses sociais do estabelecimento. Belém, 25 de outubro de 1960. (aa.) João Queiroz de Figueiredo, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e Joaquim Marques dos Reis." Finda a leitura, o Senhor Presidente submeteu à discussão a proposta de aumento do capital, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal. Ninguém tendo querido usar da palavra, foi a proposta submetida à votação, verificando-se a sua aprovação unânime. Pediu a palavra o acionista Alvaro Coelho de Souza e propôs que a Assembléia marcasse o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência para a subscrição das ações pelos atuais acionistas, a contar da data da publicação da ata da Assembléia na Imprensa Oficial dêste Estado, ficando, findo esse prazo, a Diretoria autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério. Não havendo quem quisesse discutir a proposta, foi ela submetida à votação, verificando-se ter sido unânimemente aprovada. Disse por fim o Senhor Presidente que findo aquele prazo de 30 dias, nova Assembléia devia ser convocada, para tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital e dos atos e formalidades praticados para a efetivação do referido aumento. Em seguida, o Senhor Presidente levou ao conhecimento dos Senhores Acionistas que o Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, em despacho de 11 de julho de 1960, deferiu o pedido de reforma dos estatutos do Banco, com exclusão da letra "c" do art. 29 e relativa

ao Fundo de Previsão e procedendo-se, assim, ao necessário recuo das letras "d" e "e". Finalmente, declara o Senhor Presidente que na forma do art. 47 dos estatutos aprovados pelo Governo, competia aos Senhores Acionistas eleger, com o aproveitamento dos atuais titulares, a nova Diretoria da Sociedade, já agora para os cargos previstos nos estatutos aprovados e em vigor, e com mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 1964. Tomando a palavra o acionista, sr. Joaquim Marques dos Reis sugeria aos Senhores Acionistas fôsse dada a seguinte composição à Diretoria do Banco: Diretor-Presidente, Sr. Adalberto de Mendonça Marques, Diretor Vice-Presidente, Sr. Antonio Maria da Silva, Diretor Administrativo, Sr. José Manuel Marques Ortins de Bettencourt e Diretor de Crédito, Sr. Sebastião Albuquerque Vasconcelos. E, quanto ao cargo de Diretor de Agências, propunha ficasse êle para ser preenchido por nova Assembléia Geral Extraordinária, tão logo concedida pelas Autoridades Monetárias a carta-patente da Filial do Rio de Janeiro (GB), já pleiteada. Submetida a proposta aos acionistas, foi ela aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim Timotheo Garibaldi Parente, um dos secretários, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes, dela extraindo-se 5 cópias datilografadas, conferidas e autenticadas, para fins legais.

Belém, 4 de novembro de 1960.

(aa.) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente da Mesa; Timotheo Garibaldi Parente, Secretário; Firmino Gomes Pereira da Silva, Secretário. Acionistas: Altair Burlamaqui de Souza Martins, Alvaro Coelho de Souza, Angela Siza Cerqueira Dantas, Antonio de Castro Marques, Antonio Maria da Silva, Firmino Ferreira de Mattos, João Pedro Amador da Cruz, Joaquim Marques dos Reis, Manoel Pereira Feio Everdosa, Manoel Pinto da Silva, Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro, Mario Fernandes Pastor, Sebastião Albuquerque Vasconcelos, Vicente Izidoro de Almeida Lima, Por Edmilson José Torres dos Santos, menor, Odineia Pires Torres dos Santos, mãe; Por Carlos Lima Chamié, menor, Wady Thomé Chamié, pai; P.p. de Isabel de Mendonça Marques Ortins de Bettencourt, Timotheo Garibaldi Parente; P.p. de Edmar de Almeida Corrêa, Timotheo Garibaldi Parente; P.p. de Amadeu Augusto Amador, João Pedro Amador da Cruz; P.p. de Armanda Amador da Cruz, João Pedro Amador da Cruz; P.p. de Manoel Amador da Cruz, João Pedro Amador da Cruz; P.p. de Maria Emilia Amador da Cruz, João Pedro Amador da Cruz; P.p. de Silvério Augusto Amador, João Pedro Amador da Cruz.

(Ext. — Dia 11/11/60)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.

Cópia autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 (vinte e cinco) de Maio de 1960 (mil novecentos e sessenta).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 1960 (mil novecentos e sessenta), precisamente às 16 (dezesesseis) horas, em sua sede social, sita à rua João Pessoa n. 314, nesta cidade de Santarém, Município do mesmo nome, Estado do Pará, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da firma Marques Pinto, Exportação S/A., assumindo a presidência o senhor Sampson Wallace, Diretor Presidente em exercício, investido dessas funções, con-

forme sessão de Diretoria realizada em 8 (oito) de Setembro de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove). O senhor Presidente dirigindo os trabalhos, convidou os senhores Braz de Alcântara Rebello e João Vieira Cardoso para secretários; êstes aceitaram as suas indicações, agradecendo em seguida. Composta a Mesa, o Senhor Presidente declara instalada a Assembléia em 1a. (primeira) convocação, conforme publicação feita no "Diário Oficial" do Estado no dia 22 (vinte e dois) de Maio de 1960 (mil novecentos e sessenta), e os secretários examinaram o livro de presença de acionistas constatando-se estarem ali representadas 5.450 (cinco mil quatrocentas e cinquenta) ações, mais de 2/4 (dois quartos) do capital social e passou o 1o. Secretário a ler o Edital de Convocação:

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 25 do corrente às 16 horas, em sua sede à rua João Pessoa, número 314 nesta cidade para deliberar sobre:

a) Alterar o art. 4o. dos Estatutos introduzidos: "as ações poderão ser nominativas e ao portador, a critério do acionista";

b) Alterar o art. 6o. dos Estatutos, suprimindo um cargo de Diretor e criando um de Vice-Diretor;

c) Caso aprovado o item acima, eleger um Vice-Diretor para ocupar ditas funções;

d) Alterar o art. 18, dos Estatutos mudando a data do encerramento do Balanço Geral para 30 de Junho de cada ano;

e) Alterar o art. 19, dos Estatutos instituindo gratificação à Diretoria, quando os dividendos ultrapassem a 6 %;

f) Estipular os honorários da Diretoria;

g) O que ocorrer.

Santarém, 20 de Maio de 1960.

(aa) Sampson Wallace — Diretor;

Braz de Alcântara Rebello — Vice-Diretor.

Disse o senhor Presidente, ao 1o. Secretário, que lêsse o Relatório da Diretoria com seus itens, assim como o Parecer do Conselho Fiscal, que tem a seguinte redação:

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Vem esta Diretoria, apresentar a Vv. Ss. o que ficou decidido em sua última sessão realizada em 15 de Abril de 1960, depois de ouvido o Conselho Fiscal, seja, as seguintes modificações, que julgamos necessárias ao bom andamento desta Sociedade:

a) Alterar o art. 40. dos Estatutos, introduzindo: "as ações poderão ser nominativas e ao portador, a critério dos acionistas".

— Se justifica essa alteração, em atendimento a várias solicitações feitas por acionistas.

b) Alterar o art. 60. dos Estatutos, suprimindo um cargo de Diretor e criando um de Vice-Diretor;

— Se justifica essa alteração, suprimindo um cargo de Diretor pelo fato do companheiro Manoel Gomes de Faria ter falecido, e criando um dito de Vice-Diretor, função essa que deixamos o seu preenchimento a critério da família do extinto para indicação de um dos seus componentes.

c) Alterar o art. 18, dos Estatutos, mudando a data do encerramento do Balanço Geral para 30 de junho de cada ano;

— Se justifica tal transferência de data para 30 de junho de cada ano o encerramento do Balanço Geral, por se tratar de época mais calma em nossas transações comerciais, como sejam, menos exportação, fim de safras e acima de tudo, tempo suficiente para conclusão do serviço contábil, pois há vários anos vimos gozando de deferência da Delegacia Regional do Imposto de Renda local, na apresentação de nossos balanços fora de prazo.

d) Alterar o art. 19, dos Estatutos, instituindo gratificação à Diretoria quando o dividendo ultrapassar a 6 % ao ano;

— Se justifica a alteração do art. 19, dos Estatutos, criando gratificação à Diretoria de 10 % quando o dividendo ultrapassar a 6 %, não é mais do que um estímulo aos seus membros já é praxe nas sociedades por ações e acima de tudo, não é de acreditar que nossos auxiliares no fim de cada balanço tenham suas gratificações e o Corpo Dirigente não. Esta alteração é a vigorar a partir do próximo balanço a encerrar-se em 31 de Dezembro de 1959.

e) Estipular novos honorários à Diretoria;

— Se justifica nova tabela de honorários à Diretoria, haja visto que a atual foi votada em 1957, carecendo sua reestruturação, e apresentamos a seguinte, mensal: para Diretor Cr\$ 25.000,00 (não houve aumento) e para cada Vice-Diretor Cr\$ 18.000,00, isto a vigorar a partir de 1o. de Janeiro do ano corrente.

Santarém, 16 de abril de 1960.

(aa) Sampson Wallace — Diretor;
Braz de Alcântara Rebello — Vice-Diretor;
João Vieira Cardoso — Vice-Diretor;
pp. Braz de Alcântara Rebello — Vice-Diretor,
de Osman Bentes de Souza — Vice-Diretor.
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Marques Pinto, Exportação S.A., declaramos que tendo examinado todos os itens do Relatório da Diretoria datado de 16 de abril de 1960, em que aquela apresenta à Assembléia Geral Extraordinária várias modificações a serem introduzidas

nos Estatutos desta Sociedade, e ainda propõe a nova tabela de honorários da Diretoria, somos de parecer que sejam aprovados pela Assembléia Geral.

Santarém, 30 de Abril de 1960.

(aa) Manoel de Jesus Moraes;
Agnelo Gomes Loureiro da Silva;

Vicente Del Quercia Miléo.

Terminada a leitura, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem quisesse usá-la, para discutir o item "a" da ordem do dia. Falaram os senhores Braz de Alcântara Rebello e Sampson Wallace, contra a alteração do art. 40. dos Estatutos, considerando impraticável no momento. Como ninguém quisesse falar a respeito o senhor Presidente suspendeu a discussão e submeteu à votação, sendo aprovado unanimemente, ou seja, não alterar o art. 40. dos Estatutos em vigor.

O senhor Presidente colocou ao plenário o item "b" do Edital de convocação; falou João Vieira Cardoso contra, em parte, da proposta da Diretoria pois eram de opinião que fosse suprimido o cargo de um Diretor tendo em vista o falecimento do Presidente Manoel Gomes Farias, e que atual Diretoria está muito bem constituída e deve ser homologada a sessão da Diretoria realizada em 8 de Setembro de 1959, com as seguintes pessoas:

(aa) Sampson Wallace — Diretor Presidente;
Braz de Alcântara Rebello — Vice-Diretor;
João Vieira Cardoso — Vice-Diretor;
Osman Bentes de Souza — Vice-Diretor;
Manoel Augusto Cavalcante Dantas — Vice-Diretor.

Logo em seguida foi suspensa a discussão e submetida à votação sendo unanimemente aprovada.

Dest'arte, passou o art. 60. dos Estatutos a ter a seguinte redação:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor e 4 (quatro Vice-Diretores, acionistas ou não, mas, residentes no País os quais dividirão entre si as respectivas atribuições, de acordo com as conveniências do movimento social, só sendo porém, permitido o uso da firma social ao Diretor e um Vice-Diretor, ou aos Vice-Diretores quando substituindo o Diretor, ou credenciados por mandato.

Foi também proposto pelo senhor Presidente um minuto de silêncio em memória do ex-presidente desta Casa, senhor Manoel Gomes de Farias.

A seguir o senhor Presidente esclarece à Assembléia que o item "c" do Edital de Convocação está prejudicando, tendo em vista o decidido no item anterior, e passou à discussão do item "d". Pediram a vez para falarem os senhores Braz de Alcântara Rebello, Sampson Wallace e João Vieira Cardoso, alegaram os motivos diversos que se fazem necessários à mudança dos encerramentos dos Balanços Gerais da Sociedade para 30 (trinta) de Junho de cada ano. Havendo silêncio no plenário, foi encerrada a discussão e submetida à votação, sendo aprovado unanimemente.

Passou o art. 18, dos Estatutos, a ter a seguinte redação:
O ano social encerrar-se-á no dia 30 de Junho de cada ano.

Em continuação dos trabalhos o senhor Presidente, diz da necessidade de instituir gratificação à Diretoria, a exemplo das diversas sociedades por ações pois é um estímulo aos Diretores. Não se admite nossos empregados terem gratificações no fim de cada exercício e os diretores não, portanto estava o assunto de que trata o item "e" do Edital de Convocação em debate. Falaram Braz de Alcântara Rebello e João Vieira Cardoso, apresentando suas propostas de 10 % (dez por cento) e 6 % (seis por cento) respectivamente para ter inovação no balanço a encerrar-se em 31/12/1959. Reinando silêncio foi submetida à votação, sendo unanimemente aprovada a proposta de 10 % (dez por cento) à Diretoria, quando os dividendos ultrapassem a 6 % (seis por cento). Em consequência, passou o art. 19 dos Estatutos a ter a seguinte redação:

No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e ao Balanço Geral da Sociedade e do lucro líquido verificado e apurado, serão deduzidos 5 % (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, para assegurar a integridade do capital; 5 % (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Especial para atender a eventuais prejuízos; 10 % (dez por cento), para Fundo de Depreciação. Quando os dividendos ultrapasarem 6 % (seis por cento) será distribuído à Diretoria a gratificação de 10 % (dez por cento). Após a aprovação da Assembléia Geral a Diretoria reunirá e estipulará o quanto caberá a cada membro dessa Diretoria.

O restante ficará à disposição da Assembléia Geral, que fixará o dividendo por proposta da Diretoria e com audiência do Conselho Fiscal. A Assembléia poderá entretanto, determinar o transporte do saldo para exercício seguinte.

Anunciou o senhor Presidente que está em pauta o item "f" do Edital de Convocação. Falaram os seguintes; Braz de Alcântara Rebello e João Vieira Cardoso dos motivos porque solicitaram pro-labore, condignos para a época, com a seguinte tabela:

Diretor-Presidente	Cr\$ 25.000,00
Vice-Diretor	Cr\$ 18.000,00 cada um

Depois de vários debates, foi aprovado unanimemente a tabela acima.

Passou o senhor Presidente a discussão do item "g" do Edital de Convocação, falou o senhor Sampson Wallace, propondo que todos os atos tratados e aprovados hoje, devam entrar em vigor em 1.º (primeiro) de Janeiro de 1960 (mil novecentos e sessenta), com a exceção do item "e" que fará parte do balanço a ser encerrado em 31 de Dezembro de 1959.

Foi aprovado unanimemente. Apresentou o sr. Presidente ao plenário proposta para eleição de Presidente da Assembléia Geral, suspendendo as discussões para preparativos das chapas em questão. Procedeu-se a eleição sendo unanimemente eleito o sr. Sampson Wallace, com 5.450 (cinco mil quatrocentos e cinquenta) ações; foi empossado imediatamente e ouviu-se várias palmas do plenário.

Antes de terminar a sessão, disse o Senhor Presidente que não desejando nenhum acionista mais usar a palavra sob qualquer assunto suspendia a sessão agora pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata, o que depois de feito por mim secretário ensejou a reabertura dos trabalhos

e abertura da mesma, que foi achada conforme aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Santarém, 25 de Maio de 1960.

(aa) Sampson Wallace — Presidente 3.950 ações
Braz de Alcântara Rebello — 1.º Secretário 500 "
João Vieira Cardoso — 2.º Secretário 500 "
pp. Braz de Alcântara Rebello, de Osman
Bentes de Souza 500 "

Confere com o original:

(a) Ruth Araújo Wallace, Auxiliar de Escritório.

VISTO: — Sampson Wallace — Diretor-Presidente.

(|||)

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, como verdadeira a firma supra Sampson Wallace, assinalada com esta seta — Em testemunho A.Q.S. da verdade. — Belém, 7 de novembro de 1960.

(a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião.

(|||)

Cr\$ 600,00.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00). — Recebedoria, 7 de Novembro de 1960. — O Funcionário: (a) Ilegível.

(|||)

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 7 de Novembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, de mesma data, contendo 5 folhas de n.ºs 2442/2446, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 985/60. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de Novembro de 1960. — O Diretor: **Carmem Celeste Tenreiro Aranha**, 2.º Oficial resp. pela Diretoria.

(Ext. — Dia 11-11-60).

De citação, com prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Antônio Pereira Lobo, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa).

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n.º II da Lei 1346, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a contar desta data, o engenheiro Antônio Pereira Lobo, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-Pa), a fim de que esclareça as irregularidades constantes do processo n.º 7048, de prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem, exercício financeiro de 1958, que remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, na forma requerida pelo doutor auditor encarregado da instrução de mesmo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de outubro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 12, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 29/10; 1, 2, 3, 4, 5

EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n.º II, da Lei n.º 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Ignácio Moura Filho (10 dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao processo 3670, do exercício financeiro de 1956.

Belém, 17 de outubro de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias 19, 20, 21, 22, 32, 23, 26, 27, 28, 30/10, 1, 2, 5, 6, 8, 9, 12, 13, 15, 16 e 17/11/60).



Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1960

NUM. 5.247

ANO XXII

ACÓRDÃO N. 496

Apelação Cível de Soure

Apelado: — Jorge Salomão Abulfaia.

Apelante: — Crisméa Lima Carvalho.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Montta.

EMENTA: — I — Não é de aplicar-se a pena de confissão em ações referentes ao estado civil, como é corrente e moente na jurisprudência nacional.

II — Para a prova do concubinato, na hipótese do inciso I do art. 363 do Cod. Civil, não se há de exigir a vida em comum, a conveniência dos amantes, more uxorio, bantando a existência de atos reiterados de coabitação, com fidelidade da mulher, traduzindo convivio ao tempo da concepção.

III — Em sendo com a ação de investigação de paternidade acumulado o pedido de alimentos, a decisão que reconhecer a paternidade poderá, desde logo, assegurar também alimentos, se atender à procedência do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelante, Crisméa Lima Carvalho, como representante do seu filho menor de quatro anos; e, apelado, Jorge Salomão Abulfaia.

A ora apelante, Crisméa Lima Carvalho, como representante de seu filho, Luiz Fernando de Lima, menor de quatro anos, o ora fundamente nos arts. 363, inciso I e 366 do Cod. Civil, propõe uma ação de investigação de paternidade, cumulada com a de alimentos, contra Jorge Salomão Abulfaia, alegando que de dezembro de 1953 a fevereiro de 1956, viveu em concubinato com o réu, resultando dessa união, o nascimento do referido menor. Contestando o pedido, sanando o processo por despacho de fls. 25 v., de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, com a interposição do recurso de agravo no auto do processo, tomado por termo de fls. 51. Finda a instrução, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 54 julgou a ação improcedente. Foi a sentença ternativamente interposta e regularmente processada, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 83 opinado pelo provimento da apelação e, em consequência, pela reforma da sentença apelada.

O agravo no auto do processo, não mereceu provida, eis que a pena de confissão que o Dr. Juiz a quo impõe é autora, por não ter comparação a audiência em que deveria depor, não teve nenhum alcance, nem mereceu se-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

quer a mais ligeira referência na sentença, no desate da ação.

Certo que a pena de revelia imposta à ora apelante e na própria audiência a que deveria comparecer para depor, não tinha razão de ser, já porque a atinga não era a própria parte no efeito, mas simplesmente representante de seu filho menor de quatro anos, já por ser tal pena incabível no caso, eis que o verdadeiro autor era um menor impubere e já também, por não ser de aplicar-se a pena de confissão em ações referentes ao estado civil, como é corrente e moente, na jurisprudência nacional.

Ademais, cumpre ressaltar que a pena de confissão, pela sistematização do nosso C. P. Civil, não mais resulta, como antigamente, do simples não comparecimento da parte em Juízo, o que importa, desde logo, tacita confissão, mas de outros pressupostos, decorrentes das provas dos autos, nos termos e na forma do disposto no § 2º do art. 329 do C. P. Civil.

Quanto ao mérito:

O caso sub júdice, pelos próprios itens da inicial, enquadra-se nos restritos termos do art. 363 inciso I do Cod. Civil, referente a concubinato.

Hipótese social, como o jogo, o alcool, a prostituição, clandestina ou extensiva, ou modalidade singular do comportamento humano, o concubinato pode apresentar-se, em face das injunções trepidantes e tumultuárias da vida moderna, sob tantas formas, como um protetu, que refocem a uma definição apriorística ou a um padrão único.

Na doutrina do nosso direito, ainda não há uma diretriz única, no exegese do inciso I do art. 363 do Cod. Civil, tantas são as opiniões que se contrabatem e se opõem, na tentativa de caracterizar esse acasalamento inconforme com os tabus da moralidade social.

Do ponto de vista pragmático e para efeito do reconhecimento da filiação resultante dessa união sexual, os nossos Tribunais, quando convocados a um pronunciamento, se não sufragam a tese mais avançada, se não exigem a vida em comum, a convivência dos amantes more uxorio, se prescindem todavia de elementos que levam à prova de atos reiterados de coabitação, com fidelidade da mulher, traduzindo convivio ao tempo da concepção.

No caso sub júdice, a prova do concubinato se baseia nos escritos de fls. 7 a 13, aliterada pelo depoimento de testemunhas.

Efetivamente, essas bilhetes e cartas, em número superior a vinte, atestam, através das expressões carinhosas, apaixonadas, íntimas, uma ligação séria, pro-

funda, exclusiva, entre a mãe do investigador e o pretendido pai. Aliás, este não nega, antes confessa, nas suas declarações em Juízo, às fls. 48, não só ter escrito tais bilhetes, como a união sexual, a coabitação reiterada com a apelante, evidenciado assim ser seu amante cioso e exclusivo, além de confiante na fidelidade daquela.

O fato de não fazerem esses bilhetes alusão ao menor cuja paternidade é atribuída ao apelado, nem se enquadrarem no disposto do inciso III do art. 363 do Cod. Civil, não lhes tira o valor da prova documental, como entendeu a sentença apelada, de vez que a ação não tem por base aquele inciso, onde se cuida da prova de filiação por meio de escritos, mas se funda no inciso I do citado art. 363, adstrito ao concubinato, que tais escritos evidenciam e ressaltam.

Aliás, o próprio apelado não nega as relações íntimas e continuadas com a mãe do investigador, admitido mesmo ter sido seu amante, apenas sem ser exclusivo, mas simultaneamente com outros que todavia não indicou ou individualizou, sob a alegação de se rem homens de responsabilidade aludindo ainda ao nome de que la com Antonio Francisco da Cruz. Mas ao depor sobre este fato, a própria amásia de Antonio Francisco da Cruz, às fls. 49 esclarece que foi por ouvir dizer por vago boato, que soube de tal namoro, a quando de sua ausência de Soure, mas que ao voltar, não notou nenhuma aproximação entre seu amante e a ora apelante.

Com esta única referência ainda assim vaga e de simples nome e sob color de ser Antonio Francisco da Cruz, homem dado a conquistas amorosas, não há como admitir o plurium concubentium alegado pelo apelado tanto mais quanto, pelas suas declarações de fls. 48 e bilhetes de fls. 7 a 13, se torna manifesto o concubinato e, pelas declarações das testemunhas, notadamente às fls. 43 e 47, que nenhum homem, a não ser o apelado, frequentava a casa do apelante, cujo comportamento ademais, não é posto em dúvida por nenhuma das testemunhas.

Alega ainda o apelado, para negar a paternidade que lhe é atribuída, não ter tido relações sexuais com sua amante, na época da concepção.

Mas, tal alegação, além de não apoiar em prova alguma, carecia de valor, pois não se trata de investigação de paternidade com apoio no inciso II do art. 363 do Cod. Civil, mas com fundamento em concubinato, regu-

lado pelo inciso I desse artigo, caso em que não se há de exigir coincidência, mas apenas contemporaneidade, ou, na letra da lei, "que ao tempo da concepção, a mãe estava concubinando com o pretendido pai", como bem sustentou o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 83.

A acrescentar-se que após o nascimento do menor em questão, o ora apelado passou a auxiliá-lo, com uma pensão de Cr\$ 500,00, graças à interferência da Assistência Judiciária de Soure, o que aliás, o próprio apelado, após negar nas declarações de fls. 48, confirma, nas razões de fls. 48, embora como ato de beneficência e de generosidade.

Ao revés disso, o que se verifica através das provas dos autos, em vez de exemplo belo e edificante de solidariedade, como alega o apelado, é a sua ligação concubinária com a mãe do investigador e da qual resultou a paternidade que lhe é atribuída.

Quanto aos alimentos:

Uma das consequências da decretação da paternidade ilegítima, é a prestação de alimentos, provados fiquem a necessidade do alimento e as possibilidades do demandado.

Se a ação de investigação visar apenas à declaração do estado de filho, a prestação de alimentos só é de ser decretada em nova ação, da qual é apenas pressuposto, o vínculo do parentesco admitido pela sentença de investigação.

Mas, em sendo com a ação, acumulada pedido de alimentos, a decisão que reconhecer a paternidade, poderá desde logo, assegurar também alimentos, se atender à procedência do pedido.

Como faz sentir Arnolfo Meireles da Fonseca (Invest. de patern. págs. 252 e 358), tendendo a ação de investigação de paternidade, por sua natureza, apenas à declaração do estado de filho, para haver alimentos terá o interessado de propor nova ação, comprovando, sempre que se trata de menor ou pessoa que se encontra nas condições previstas no art. 399 do Cod. Civil, cumulá-la com a ação de investigação, devendo a sentença assegurá-los se reconhecer a procedência do pedido.

No caso em tela, a ação de investigação foi acumulada com o pedido de alimentos para o investigador, que é menor de quatro anos, o que é de ser concedido, levando em conta as condições do alimento e do demandado. O alimentando não só é menor de quatro anos, como tem por mãe, mulher de poucos recursos, como se comprova dos autos, que até se socorreu da Assistência Judiciária de Soure para obter do Estado uma pensão em benefício do menor.

Por sua vez, o demandado nas razões de fls. 71, além de con-

firmar esse auxílio, acrescenta, que por espírito de solidariedade, presta assistência financeira a inúmeras pessoas necessitadas, o que demonstra estar em condições de prestar os alimentos ora pedidos.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo e dar provimento à apelação para, refor-

mando a sentença apelada, julgar procedente a ação de investigação de paternidade, cumulada com o pedido de alimentos, fixados estes em três mil cruzeiros mensais, a contar da propositura da ação. Custas na forma da lei.

Belém, 11 de outubro de 1960. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Souza Moitita, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 7 de novembro de 1960. Luis Faria — Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Poder Judiciário
J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
ACÓRDÃO N. 151/60

Processo TRT — 107/60
Recorrente — Sind. dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Manaus, por seu associado, Armando Figueiredo de Sena.
Recorrido — Manaus Harbour Limited.

EMENTA — O empregado que comete qualquer falta capitulada no artigo 482 da CLT não faz jus às indenizações legais. As férias proporcionais somente são concedidas ao empregado despedido injustamente.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Ass. em 16/9/60.

ACÓRDÃO N. 152/60
Processo TRT — 152/60
Recorrente — W. Pinto & Cia.
Recorrido — José Costa.

EMENTA — Confirma-se a sentença que consulta a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes da 8a. Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para ainda por unanimidade negar-lhe provimento e confirmar a sentença recorrida quanto à condenação da diferença de férias; e pelo voto de desempate de seu presidente negar ainda provimento ao dito recurso para confirmar a sentença nos seus demais termos.

Ass. em 21/9/60.

ACÓRDÃO N. 153/60
Processo TRT — 110/60
Recorrente — Raimundo Pereira de Souza.

Recorrido — Grandes Hotéis S.A.
EMENTA — Confirma-se a decisão proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso interposto para negar-lhe provimento e confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Ass. em 30/9/60.

ACÓRDÃO N. 154/60
Processo TRT — 117/60
Recorrente — Sires da Costa & Cia.

Recorrido — Manoel Rodrigues Chaves.

EMENTA — Incorreto e nulo foi o procedimento da recorrente em admitindo o seu empregado ora recorrido, quando este permanecia em gozo de benefício-doença pelo I.A.P.I., confirma-se a sentença que conclui de acordo com a lei e aprova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes

da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 30/9/60.

ACÓRDÃO N. 155/60
Processo TRT — 116/60
Recorrente — Paulo de Castro.
Recorrido — Lourival Ferreira dos Santos.

EMENTA — A irresponsabilidade do Porteiro do Edifício na entrega da correspondência em tempo hábil aos locadores de apartamentos, prejudicou o recorrente, visto que, a Lei não ampara a alegação do reclamado, cabendo a este, se quiser, intentar ação contra esse funcionário por perdas e danos. Confirma-se a sentença que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, reconhecer do recurso, para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 30/9/60.

ACÓRDÃO N. 157/60
Processo TRT — 115/60
Recorrente — Confecções Neuma Ltda.

Recorrida — Heloisa Costeira de Melo.

EMENTA — Confirma-se toda decisão proferida de acordo com o apunado na instrução processual.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Ass. em 30/9/60.

ACÓRDÃO N. 157/60
Processo TRT — 120/60
Recorrente — Agnir Alves Pinto.
Recorrido — Joaquim Gonçalves.

EMENTA — Rejeita-se a preliminar não fundamentada em lei. Não provada a relação empregatícia julga-se improcedente a reclamação.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, preliminarmente, pelo voto de desempate do doutor Presidente rejeitar a preliminar de deserção do recurso e no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Ass. em 10/10/60.

ACÓRDÃO N. 158/60
Processo TRT — 129/60
Recorrente — A.A. Martins.
Recorridos — Francisco Durão Soares e Jaime Ferreira Pinto.

EMENTA — Inaceitável, injusta e incabível, nesta oportunidade,

é apretensão da recorrente, cujo procedimento incorreto somente tem finalidade proteiática da liquidação dos valores constantes da sentença pralada. Confirma-se a decisão que está de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 10/10/60.

ACÓRDÃO N. 159/60
Processo TRT — 126/60
Recorrente — Harley Nogueira Vieira.

Recorrido — Brailino Andrade.
EMENTA — Aproveitando o trabalho que trabalhou nos dias de descanso faz jus ao pagamento dos mesmos. Alegando o empregado que trabalhou extraordinariamente, mas não passando do terreno das alegações, não faz jus às mesmas.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, preliminarmente, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso levantada pelo reclamante-recorrido e de meritis, reformar em parte a decisão recorrida para julgar improcedente o pedido de horas extras e confirmá-la nos seus demais termos.

Ass. em 12/10/60.

ACÓRDÃO N. 160/60
Processo TRT — 121/60
Recorrente — Rede Ferroviária Federal, S. A.
Recorrido — Francisco Nunes dos Santos.

EMENTA — Na forma do artigo 453, da CLT, somam-se os períodos descontinuos sempre que não houve justa causa para a rescisão do contrato e o empregado não foi indenizado.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso para, negar-lhe provimento e, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 12/10/60.

ACÓRDÃO N. 161/60
Processo TRT — 169/60
Recorrente — Fábrica União, Ind. e Com. S. A.
Recorrido — Virgílio Nascimento de Moraes e Eurico Henderson.

EMENTA — Face ao disposto nos artigos 850 e 851, da CLT, é de toda aplicação ao processo trabalhista a regra do artigo 120, do Código de Processo Civil, maximé em havendo empate entre os vogais ou quando o presidente da Junta profere decisão que prevaleça os pronunciamentos divergentes. Somente quando a decisão for proferida por unanimidade pelos vogais é que poder-se-á negar aplicação ao disposto no artigo 120, do CPC.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, tomar conhecimento do recurso e, vencido o juiz revisor, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar discutida pela recorrente, anular a sentença recorrida, visto não ter sido respeitado o princípio da identidade física do juiz, julgador, tanto mais que na sentença houve divergência de votos.

Ass. em 12/10/60.

ACÓRDÃO N. 162/60
Processo TRT — 132/60
Recorrente — Miguel Arcanjo

Ribeiro.

Recorrido — Força e Luz do Pará.

EMENTA — Confirma-se a sentença que conclui de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 12/10/60.

ACÓRDÃO N. 163/60
Processo TRT — 113/60
Recorrente — Manoel Pinto da Silva.

Recorrido — José Batista dos Santos.

EMENTA — O contrato de aprendizagem deve ser escrito, dele devendo constar as condições em que menor é submetido à formação profissional metódica do ofício ou ocupação para cujo exercício foi admitido.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 19/10/60.

ACÓRDÃO N. 164/60
Processo TRT — 125/60
Recorrente — J. S. Bittencourt & Cia. Ltda. (Iara Bar).
Recorrido — Carlos Alberto de Almeida.

EMENTA — A notificação feita por via postal, é válida desde que tenha sido entregue no estabelecimento reclamado.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ass. em 19/10/60.

ACÓRDÃO N. 165/60
Processo TRT — 130/60
Recorrente — Manoel Pinto da Silva.

Recorrido — José Batista dos Santos.

EMENTA — Inexiste na CLT qualquer dispositivo que proíba menor de celebrar contrato de trabalho por prazo certo, nem a aceitação dessa modalidade de contrato implica em renúncia de direito.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e, vencido o juiz relator, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação o pagamento de aviso prévio e indenização, mantida a sentença em seus demais termos.

Ass. em 24/10/60.

ACÓRDÃO N. 166/60
Processo TRT — 114/60
Recorrente — Terezinha de Jesus Rivas Pinheiro
Recorrida — Indústria Martins Jorge S. A.

EMENTA — Provado que o ato imputado à reclamante constitui falta grave é de se manter a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso para, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Ass. em 26/10/60.

ACÓRDÃO N. 167/60
Processo TRT — 124/60
Recorrente — Pará Refrigerantes S. A.
Recorrido — Francisco Assis Ferreira Lima.

EMENTA — Reforma-se em parte, a sentença para condenar a empresa apenas ao pagamento de aviso prévio, conforme provas dos autos, que autorizaram tal entendimento.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso para, dando-lhe provimento, reformar em parte a sentença recorrida, e condenar a empresa, apenas ao pagamento do aviso prévio, relativo a 8 dias no valor de Cr\$ 1.280,00.
 Ass. em 26/10/60.

ACÓRDÃO N. 168/60
Processo TRT — 127/60
Recorrente — Serviço Especial de Saúde Pública (SESP).
Recorrido — Antônio Lázaro Campos.

EMENTA — Confirma-se a sentença bem afezou a prova dos autos.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda, sem discrepância, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos e, por estar integralmente de acórdão com a prova dos autos.
 Ass. em 26/10/60.

ACÓRDÃO N. 169/60
Processo TRT — 127/60
Processo TRT — 119/60
Recorrente — Raimundo Andrade Corrêa.
Recorrido — Manoel das Mercês Barbosa.

EMENTA — Provado que o recorrente recebeu a notificação de...

signação, para audiência inaugural, data diversa da verdadeira, deve ser cassada a pena de revella e anulada a sentença.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em dar provimento ao recurso para anular a decisão recorrida da Meretíssima Junta a quo, por vício insanável de notificação.
 Ass. em 26/10/60.

ACÓRDÃO N. 170/60
Processo TRT — 128/60
Recorrente — Serviço Especial de Saúde Pública (SESP).
Recorridos — Tome da Silva e outros.

EMENTA — O factum principais deve ser alegado pela parte, com base em documentos hábil, quando contesta a reclamação, a fim de ser observado o rito processual estabelecido no § 2o. do artigo 486, da CLT.

DECISÃO — Acórdam os Juizes do TRT da Região, por unanimidade de voto, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.
 Ass. em 26/10/60.

ACÓRDÃO N. 171/60
Processo TRT — 134/60
Recorrente — Cia. Rádio Internacional do Brasil (RADIONAL).
Recorrido — Evaristo Lopes de Souza.

EMENTA — O disposto no artigo 11 da CLT regula a prescrição de todos os direitos de pleitear a reparação de qualquer ato inirrogente de dispositivo nela contido, salvo quando se trata de menor de 18 anos, ex-vi do artigo 440. A imprescritibilidade não se presume e no Direito do Trabalho só se verifica na hipótese do citado artigo 440.
 Ass. em 21/10/60.

pedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n/capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares.
 (T. 092 — Dias 11 e 18/11/60).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Waldemir de Moraes Saldanha e Maria do Carmo Feitosa de Carvalho, ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Waldemar Monteiro Saldanha e Ozelina de Moraes Saldanha, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Afonso Bahia de Carvalho e Areolisa Feitosa de Carvalho, residente nesta cidade. Isaac Abitbol e Ruth Chanovski, ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Marcos Abitbol e Rachel Abitbol, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Alfredo Chanovski e Clara Chanovski, residentes nesta cidade. Neli Silva de Lima e Jandyrá Raymunda Amaral Martins, ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Honório Fernandes de Lima e Bertina Silva de Lima, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de José Edméas Martins e Maria Magdalena do Amaral Martins, residentes nesta cidade. Octavio Augusto Brito Gomes de Souza e Einar Maria de Lemos Rodrigues Collares, ele solteiro, natural do Pará, universitário, filho de Raymundo Gomes de Souza e Elza Brito Gomes de Souza, ela solteira, natural do Amazonas, prendas do lar, filha de Carlos Pinto Rodrigues Collares e Creusa de Lemos Collares, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de novembro de 1960.

1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

Faço saber que se pretendem casar o senhor Mario Dias de Mello e Raymunda Dagnar Silva de Jesus, ele solteiro, natural do Pará, funcionário estadual, filho de Benjamin Constant Gomes de Melo e Hortência Dias Melo, ela solteira, natural do Pará, escriturária, filha de Martinho Leopoldino de Jesus e Clarisse Silva de Jesus, residentes nesta cidade. Francisco Raimundo da Silva e Neli Bonifácio da Conceição, ele solteiro, natural da Paraíba, filho de Antonio Raimundo Gonçalves e Maria da Anunciação, vigia, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Marcelino Bonifácio da Conceição e Maria Raimunda da Conceição, residentes nesta cidade. Nilo de Assunção Pompeu e Joana de Jesus Serra, ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Gaudêncio Pompeu e Petronília de Assunção Pompeu, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimundo Irineu Serra e Maria Castorina de Queiroz, residentes nesta cidade. Francisco Alves Ferreira e Celina Caritas Holles, ele solteiro, natural do Pará, func. federal, filho de Antonio Alves Ferreira e Raymunda Alves Ferreira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Francisco Reis Holles e Maria Damasceno Holles, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimento de torne este casamento nulo, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 074 — 4 e 11-11-60)

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o senhor Napoleão Carvalho da Fonseca e Maria Silma Ferreira Castelo Branco, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho do José da Fonseca Junior e Cassilda Carvalho da Fonseca, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José e Miranda Castelo Branco e Maria Ferreira Castelo Branco, res. n/cidade; Paulo Augusto Monte Neves e Palmira Fadul, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de José dos Santos Neves e Deolinda Caminha Monteiro, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Espiridão João Fadul e Selma Sacor Fadul, res. n/cidade; Joaquim Inácio Sarmento de Moura e Ilcia Suelly Rubim de Assis, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Manoel de Barros Moura e Irineu Sarmento Moura, ela solt. nat. do Amazonas, doméstica, filha de Vicente Antunes de Assis e Estefania Rubim de Assis, res. n/cidade; Raimundo Rodrigues Gomes e Natalice Alcides da Cunha, ele solt. nat. do Ceará, militar, filho de Francisco Rodrigues Gomes e Alaide Rodrigues Gomes, res. no Ceará, ele solt. nat. do Pará, prof. regente, filha de João Soares da Cunha e Januária Alcides da Cunha, res. n/cidade de Belém. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/cidade de Belém, aos 10 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n/capital, assino: Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 093 — Dias 11 e 18/11/60).

10 de novembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos n/capital, assino: Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 093 — Dias 11 e 18/11/60).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o senhor Ricardo do Espírito Santo França e Maria de Lourdes Gonçalves, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Ricardo dos Passos França e Anelza dos Espirito Santo França, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Eudoxia Gonçalves, res. n/cidade; Francisco Assis dos Santos e Maria Lourdes Lobo, ele solt. nat. do Pará, electricista, filho de Abílio França Santos e Orfelia Carvalho dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Romana de Aquino Lobo, res. n/cidade; Lucival de Sousa Rabello e Benedita da Assunção Pinheiro da Conceição, ele solt. nat. do Pará, soldador, filho de Capitulino Eusebio Rabello e Raimunda Sousa Rabello, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Helena Marinho Conceição, res. n/cidade; Raimundo Souza Pereira e Maria Araújo das Chagas, ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Lira Souza Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Roberto Severiano das Chagas e Paulina Araújo das Chagas, res. n/cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum im-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 29.ª ZONA ELEITORAL (BELEM) PARA PORTARIA N. 5/60

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral, em exercício da 29.ª Zona, Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder à funcionária Paragassá Pereira Abrahão, funcionária pública municipal, lotada no Departamento de Despesa, ora à disposição da Justiça Eleitoral, servindo no Cartório da 29.ª Zona, férias regulamentares a contar de 25 do corrente mês a 24 de novembro, período de 1959/1960.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 27 de outubro de 1960.
 Walter Nunes Figueiredo
 Juiz Eleitoral da 29.ª Zona em exercício

CARTÓRIO DA 28.ª ZONA ELEITORAL (BELEM) PARA EDITAL N. 696

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, levo ao conhecimento dos interessados que, nesta 28.ª Zona, está sendo processada a exclusão, por duplicidade de inscrição, do seguinte eleitor prevalecendo a primeira inscrição requerida por ele: — Almerindo Soares da Rocha. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão eleitoral o subscrevi.

(a.) Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz da 28.ª Zona Eleitoral.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TÍTULO
 A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

RESOLVE:
 Conceder a Vassody Bezerra de Sousa, ocupante do cargo de Escriturária, lotada na Secretaria desta Assembleia, cento e vinte (100) dias de férias para tratamento de saúde, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) e art. 101, parágrafo 2o. do Regulamento Interno da Assembleia Legislativa, a partir de 1 de outubro de 1960 a 1 de fevereiro de 1961.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 1 de outubro de 1960
 Dionísio Soares de Carvalho
 Presidente
 João Viana

1o. Secretário
 Alvaro Khan
 2o. Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário.

RESOLVE:
 Conceder noventa (90) dias de férias a Vassody Bezerra de Sousa, Escriturária da Secretaria desta Assembleia, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 25 de outubro de 1960 a 25 de janeiro de 1961.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 25 de outubro de 1960
 Dionísio Soares de Carvalho

Presidente
 João Viana
 1o. Secretário